

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

PARTE IV – PLANO DE CONTAS APLICADO AO
SETOR PÚBLICO

Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido para o exercício de 2012

Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011

4ª edição

Brasília
2011

04.00.00

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Gilvan da Silva Dantas

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO
Paulo Henrique Feijó da Silva

COORDENADORA DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO
Selene Peres Nunes

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

EQUIPE TÉCNICA
Antonio Firmino da Silva Neto
Bruno Ramos Mangualde
Flávia Ferreira de Moura
Henrique Ferreira Souza Carneiro
Janyluce Rezende Gama
Renato Pontes Dias

Informações – STN:
Fone: (61) 3412-3011
Fax: (61) 3412-1459
Correio Eletrônico: cconf.df.stn@fazenda.gov.br
Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br

Índice

04.00.00 PARTE 4 – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO...2

04.01.00 INTRODUÇÃO	5
04.02.00 PLANO DE CONTAS	7
04.02.01 CONCEITO DE PLANO DE CONTAS	7
04.02.02 OBJETIVO DE UM PLANO DE CONTAS.....	7
04.02.03 CONTA CONTÁBIL.....	7
04.02.04 TEORIA DAS CONTAS	8
04.03.00 ASPECTOS GERAIS DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO	10
04.03.01 DIRETRIZES	10
04.03.02 OBJETIVOS.....	11
04.03.03 RESPONSABILIDADES	12
04.03.04 CAMPO DE APLICAÇÃO	12
04.04.00 SISTEMA CONTÁBIL	13
04.05.00 REGISTRO CONTÁBIL.....	15
04.05.01 LÓGICA DO REGISTRO CONTÁBIL	15
04.05.02 CONTAS FINANCEIRAS E PERMANENTES.....	16
04.05.02.01 Controle “em Liquidação”	18
04.05.03 FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL.....	19
04.06.00 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	23
04.06.01 ATIVO	23
04.06.02 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23
04.06.03 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	24
04.06.03.01 Conceito e Classificação	24
04.06.03.02 Resultado Patrimonial	25
04.07.00 ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO.....	26
04.07.01 ATRIBUTOS DA CONTA CONTÁBIL	27
04.07.02 RELAÇÃO DE CONTAS	28
04.07.03 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS E CONJUNTO DE LANÇAMENTOS PADRONIZADOS.....	91
04.07.03.01 Lançamentos Contábeis Padronizados (LCP)	91
04.07.03.02 Conjunto de Lançamentos Padronizados.....	93
04.07.03.03 Relação entre os LCP e CLP	95
04.07.04 REGRAS DE INTEGRIDADE DO PCASP	97
04.07.04.01 Regra 1 – Lançamentos Contábeis.....	97
04.07.04.02 Regra 2 – Pagamentos e Recebimentos.....	103
04.07.04.03 Regra 3 – Crédito Empenhado em Liquidação	105
04.07.04.04 Regra 4 – Desenvolvimento de Equações Contábeis.....	106
04.07.04.05 Regra 5 – Consistência dos Registros e Saldos de Contas.....	108
04.07.05 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	109
04.07.06 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS TÍPICOS DO SETOR PÚBLICO.....	114
04.07.06.01 Previsão da Receita Orçamentária	114
04.07.06.02 Fixação da Despesa Orçamentária	114
04.07.06.03 Reconhecimento do Crédito Tributário	115
04.07.06.04 Arrecadação de tributos após o reconhecimento do fato gerador	115
04.07.06.05 Operação de Crédito	115
04.07.06.06 Alienação de Veículos (À vista)	116
04.07.06.07 Movimentação de Créditos	116
04.07.06.08 Contratação de Serviços	117

04.07.06.09 <i>Passivo Sem Suporte Orçamentário</i>	118
04.07.06.10 <i>Aquisição e Consumo de Material</i>	120
04.07.06.11 <i>Aquisição de Veículos</i>	122
04.07.06.12 <i>Convênios</i>	123
04.07.06.13 <i>Doação Recebida de Bens Móveis</i>	125
04.07.06.14 <i>Doação Concedida de Bens Móveis</i>	125
04.07.06.15 <i>Depósito de Caução</i>	125
04.07.06.16 <i>Devolução Parcial de Caução</i>	126
04.07.06.17 <i>Dívida Ativa</i>	126
04.07.07 <i>PCASP COM FUNÇÃO DAS CONTAS ATÉ O TERCEIRO NÍVEL</i>	128
04.07.08 <i>MECANISMO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</i>	145

04.01.00 INTRODUÇÃO

A ciência contábil tem como finalidade principal o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para a adequada tomada de decisão. Assim, o papel desempenhado pelo contador ganha relevância, com o objetivo principal de adequar as práticas contábeis, as demonstrações e a evidenciação da informação (*disclosure*) às novas necessidades dos usuários.

No Brasil, a contabilidade aplicada ao setor público efetua de modo eficiente o registro dos atos e fatos relativos ao controle da execução orçamentária e financeira. No entanto, muito ainda se pode avançar no que se refere à evidenciação do patrimônio público.

Esta necessidade de melhor evidenciação dos fenômenos patrimoniais e a busca por um tratamento contábil padronizado dos atos e fatos administrativos no âmbito do setor público tornou imprescindível a elaboração de um Plano de Contas Aplicado ao Setor Público com abrangência nacional.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estabelece conceitos básicos, regras para registro dos atos e fatos e estrutura contábil padronizada, de modo a atender a todos os Entes da Federação e aos demais usuários da informação contábil, permitindo a geração de base de dados consistente para compilação de estatísticas e finanças públicas.

O Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis priorizou a elaboração de um Plano de Contas Aplicado ao Setor Público em conformidade com a Lei n° 4.320/1964, que permita a consolidação das contas públicas conforme o art. 50, § 2°, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, desde a criação do Grupo Técnico têm sido realizados estudos e discussões com a participação de diversos órgãos e entidades técnicas representativas da sociedade, que resultaram nas seguintes diretrizes para o PCASP:

- I. Adoção de estrutura de Plano de Contas padronizada nas três esferas de governo, para fins de consolidação nacional e compatibilização com a elaboração de relatórios e demonstrativos previstos na legislação vigente e nas normas de contabilidade, e para, ainda, contemplar peculiaridades inerentes às empresas estatais dependentes, sendo facultativo para as empresas estatais independentes;
- II. Flexibilidade para que os entes detalhem em níveis inferiores, a partir do nível de detalhamento definido como mínimo a ser observado, de modo adequado às suas peculiaridades;
- III. Divulgação da estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, com prazo para implantação facultativa a partir de 2010 e obrigatória em 2012 para a União, Estados e DF e em 2013 para os Municípios; e

IV. Elaboração de Manual do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, descrevendo o elenco das contas e suas funções e demais procedimentos a serem observados.

É fundamental que o PCASP possibilite a elaboração padronizada de relatórios e demonstrativos previstos na LRF, além das demais demonstrações contábeis. O objetivo é reduzir divergências conceituais e procedimentais, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Nesse sentido, a Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, dispõe:

*“Art. 10. O SISTEMA, a partir dos registros contábeis, deverá:
I - gerar, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Diário, o Razão, e o Balancete Contábil;”*

04.02.00 PLANO DE CONTAS

04.02.01 CONCEITO DE PLANO DE CONTAS

É a estrutura básica da escrituração contábil, formada por um conjunto de contas previamente estabelecido, que permite obter as informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis conforme as características gerais da entidade, possibilitando a padronização de procedimentos contábeis.

04.02.02 OBJETIVO DE UM PLANO DE CONTAS

O plano de contas de uma entidade tem como objetivo atender, de maneira uniforme e sistematizada, ao registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade. Desta forma, proporciona maior flexibilidade no gerenciamento e consolidação dos dados e alcança as necessidades de informações dos usuários. Sua entrada de informações deve ser flexível de modo a atender aos normativos, gerar informações necessárias à elaboração de relatórios e demonstrativos e facilitar a tomada de decisões e a prestação de contas.

04.02.03 CONTA CONTÁBIL

Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

As Contas são agrupadas segundo suas funções, possibilitando:

- a) Identificar, classificar e efetuar a escrituração contábil, pelo método das partidas dobradas, dos atos e fatos de gestão, de maneira uniforme e sistematizada;
- b) Determinar os custos das operações do governo;
- c) Acompanhar e controlar a aprovação e a execução do planejamento e do orçamento, evidenciando a receita prevista, lançada, realizada e a realizar, bem como a despesa autorizada, empenhada, realizada, liquidada, paga e as dotações disponíveis;
- d) Elaborar os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, de Fluxo de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Econômico;
- e) Conhecer a composição e situação do patrimônio analisado, por meio da evidenciação de todos os ativos e passivos;
- f) Analisar e interpretar os resultados econômicos e financeiros;

g) Individualizar os devedores e credores, com a especificação necessária ao controle contábil do direito ou obrigação; e

h) Controlar contabilmente os atos potenciais oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

04.02.04 TEORIA DAS CONTAS

A estrutura do plano de contas é influenciada pela teoria das contas, que explica a representação e a classificação das contas contábeis. As principais teorias são:

- a) **Teoria Personalista:** cada conta assume a configuração de uma pessoa no seu relacionamento com a entidade. Dessa forma, caixa, bancos, duplicatas a receber, capital, receitas e despesas representam pessoas com as quais a entidade mantém relacionamento. De acordo com essa teoria, as contas classificam-se em:
- i. Agentes consignatários (pessoas encarregadas da guarda de valores): representam os bens da empresa;
 - ii. Correspondentes (terceiros que mantêm transações com a empresa): representam os direitos e obrigações; e
 - iii. Proprietários (donos e responsáveis pela riqueza administrada): representam as contas do patrimônio líquido e suas variações, inclusive despesas e receitas.
- b) **Teoria Materialista:** as contas representam relações materiais e se classificam em dois grandes grupos:
- i. Contas integrais: representam bens, direitos e obrigações exigíveis;
 - ii. Contas diferenciais: representam as contas do patrimônio líquido e suas variações, inclusive as receitas e despesas.
- c) **Teoria Patrimonialista:** entende que o objeto de estudo da contabilidade é o patrimônio e que a finalidade contábil é a administração do mesmo. O patrimônio pode ser compreendido pela sua situação estática, pela sua situação dinâmica e pela sua representação quantitativa e qualitativa. De acordo com essa teoria as contas são classificadas em:
- i. Contas patrimoniais: representam a situação estática, ou seja, o patrimônio, os elementos ativos e passivos, que são os bens, direitos, obrigações com terceiros e o patrimônio líquido;
 - ii. Contas de resultado: representam a situação dinâmica e as variações patrimoniais, ou seja, as contas que alteram o patrimônio líquido e demonstram o resultado do exercício.

A estrutura conceitual do plano de contas terá base na teoria patrimonialista visando à evidenciação dos elementos patrimoniais, a compreensão da composição patrimonial e a demonstração de todos os bens, direitos e obrigações da entidade.

As contas contábeis podem ainda ser classificadas quanto à:

- a) **Natureza do saldo:**
 - i. Conta Devedora – aquela de possui saldo predominantemente devedor;
 - ii. Conta Credora – aquela que possui saldo predominantemente credor;
 - iii. Conta Híbrida ou Mista – aquela que possui saldo devedor ou credor.

- b) **Variação na natureza do saldo:**
 - i. Conta Estável – aquela que só possui um tipo de saldo; e
 - ii. Conta Instável – aquela que possui saldo devedor ou credor.

- c) **Movimentação que sofrem:**
 - i. Conta Unilateral: aquelas que são utilizadas para lançamentos a débito ou a crédito exclusivamente; e
 - ii. Conta Bilateral: aquela que são utilizadas para lançamentos a débito e a crédito;

- d) **Frequência das movimentações no período:**
 - i. Conta Estática: pouca movimentação no período; e
 - ii. Conta Dinâmica: frequente movimentação no período.

- e) **Necessidade de desdobramento:**
 - i. Conta Sintética: aquela que funciona como agregadora, possuindo conta em nível inferior; e
 - ii. Conta Analítica: aquela que recebe escrituração, não possuindo conta em nível inferior.

04.03.00 ASPECTOS GERAIS DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

Motivada pela busca da convergência aos padrões internacionais, a contabilidade do setor público encontra-se em um momento de transformações. A conjuntura econômica, interna e externa, tem demandado esforços das organizações contábeis nacionais para adoção de conceitos e procedimentos reconhecidos e utilizados internacionalmente.

A Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, em seu Título IX, “Da Contabilidade”, estabelece:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

[...]

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.”

O PCASP atende às necessidades dos Entes da Federação e dos demais usuários da informação contábil e está em conformidade com os princípios da administração pública, com as leis de finanças e orçamento público e com as normas e princípios contábeis.

Esse plano foi concebido para possibilitar, de maneira uniforme e sistematizada, o registro contábil de atos e fatos no setor público, proporcionando flexibilidade no gerenciamento e consolidação dos dados, atendendo assim às necessidades de informações dos que atuam na área pública.

O PCASP é a estrutura primária para gerar os demonstrativos contábeis, inclusive os demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal e aqueles necessários à geração de informações ao público, incluindo os organismos internacionais.

Essa estrutura contempla a relação de contas contábeis com suas funções, atributos, lançamentos padrões, nomenclatura e explicações gerais de uso.

04.03.01 DIRETRIZES

A contabilidade aplicada ao setor público deve submeter-se a mudanças conceituais em virtude do novo modelo de gestão pública, diante do objetivo de aproximação conceitual com a contabilidade patrimonial. Este objetivo encontra-se nos esforços de organismos internacionais, a exemplo da IFAC (*International Federation of Accountants*), que estabelece padrões internacionais de contabilidade para o setor público por meio das IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*).

Assim, faz-se necessário um Plano de Contas padronizado para a Federação com metodologia, estrutura, conceitos e funcionalidades que o tornem versátil e abrangente, permitindo ao país obter informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais consolidadas por esfera governamental.

As diretrizes do PCASP são:

- Padronização dos registros contábeis das entidades do setor público de todas as esferas de governo, envolvendo a administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, agências reguladoras e empresas estatais dependentes - de todas as esferas de governo;
- Harmonização dos procedimentos contábeis com os princípios e normas de contabilidade, sempre observando a legislação vigente;
- Adoção de estrutura codificada e hierarquizada em classes de contas, contemplando as contas patrimoniais, de atos potenciais, de resultado e de planejamento e execução orçamentária além daquelas com funções precípua de controle;
- Flexibilidade para que os entes detalhem, conforme suas necessidades, os níveis inferiores das contas a partir do nível seguinte ao padronizado;
- Controle do patrimônio e dos atos de gestão que possam afetá-lo, assim como do orçamento público, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade;
- Distinção de institutos com conceitos e regimes próprios em classes ou grupos, como no caso de patrimônio e orçamento, mantendo-se seus relacionamentos dentro de agrupamentos de mesma natureza de informação;
- Preservação dos aspectos orçamentários em seus conceitos, regime de escrituração e demonstrativos, com destaque em classes ou grupos de modo a possibilitar visões sob os enfoques patrimonial, orçamentário ou fiscal;
- Inexistência de necessária vinculação entre as classificações orçamentária e patrimonial;
- Possibilidade de extração de informações de modo a atender seus usuários.

04.03.02 OBJETIVOS

Os objetivos gerais do PCASP correspondem ao estabelecimento de normas e procedimentos para o registro contábil das entidades do setor público e a viabilizar a consolidação das contas públicas.

Seus objetivos específicos são:

- a) Atender às necessidades de informação das organizações do setor público;

b) Observar formato *compatível* com as legislações vigentes, os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

c) Adaptar-se, tanto quanto possível, às exigências dos agentes externos, principalmente às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

04.03.03 RESPONSABILIDADES

A STN, com o apoio do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis, é responsável pela administração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público até a implantação do Conselho de Gestão Fiscal, instituído pela LRF, a quem compete:

- Criar, extinguir, especificar, desdobrar, detalhar e codificar contas;
- Expedir instruções sobre a utilização do Plano de Contas, compreendendo os procedimentos contábeis pertinentes; e
- Promover as alterações e ajustes necessários à atualização do Plano de Contas, observada sua estrutura básica, incluindo os Lançamentos Típicos do Setor Público.

04.03.04 CAMPO DE APLICAÇÃO

O campo de aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público abrange todas as entidades governamentais, exceto as estatais independentes, cuja utilização é facultativa.

O PCASP deve ser utilizado por todos os Poderes de cada Ente da Federação, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como pelas empresas estatais dependentes.

As entidades abrangidas pelo campo de aplicação devem observar as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Entende-se por empresa estatal dependente, conforme disposto no art. 2º, inciso III da LRF, a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

04.04.00 SISTEMA CONTÁBIL

O sistema contábil é a estrutura de informações para identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Esse sistema é organizado em subsistemas de informações, que oferecem produtos diferentes em razão das especificidades demandadas pelos usuários e facilitam a extração de informações.

Conforme as NBCASP, o sistema contábil público estrutura-se nos seguintes subsistemas:

a) Subsistema de Informações Orçamentárias – registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, tais como:

- I) Orçamento;
- II) Programação e execução orçamentária;
- III) Alterações orçamentárias; e
- IV) Resultado orçamentário.

b) Subsistema de Informações Patrimoniais – registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações do patrimônio público, subsidiando a administração com informações tais como:

- I) Alterações nos elementos patrimoniais;
- II) Resultado econômico; e
- III) Resultado nominal.

c) Subsistema de Custos – registra, processa e evidencia os custos da gestão dos recursos e do patrimônio públicos, subsidiando a administração com informações tais como:

- I) Custos dos programas, dos projetos e das atividades desenvolvidas;
- II) Bom uso dos recursos públicos; e
- III) Custos das unidades contábeis.

d) Subsistema de Compensação - registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle, subsidiando a administração com informações tais como:

- I) Alterações potenciais nos elementos patrimoniais; e
- II) Acordos, garantias e responsabilidades.

Os subsistemas contábeis devem ser integrados entre si e a outros subsistemas de informações de modo a subsidiar a administração pública sobre:

- a) O desempenho da unidade contábil no cumprimento da sua missão;
- b) A avaliação dos resultados obtidos na execução dos programas de trabalho com relação à economicidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade;
- c) A avaliação das metas estabelecidas pelo planejamento; e
- d) A avaliação dos riscos e das contingências.

O conhecimento do conceito do sistema contábil e de seus subsistemas, apesar de essencialmente teórico, facilita o pleno entendimento da estrutura e funcionamento do PCASP.

04.05.00 REGISTRO CONTÁBIL

04.05.01 LÓGICA DO REGISTRO CONTÁBIL

NATUREZA DA INFORMAÇÃO DAS CONTAS DO PCASP

No Plano de Contas Aplicado ao Setor Público as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

Contas com Informações de Natureza Patrimonial: são as contas que registram, processam e evidenciam os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público, representadas pelas contas que integram o Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA);

Contas com Informações de Natureza Orçamentária: são as contas que registram, processam e evidenciam os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, representadas pelas contas que registram aprovação e execução do planejamento e orçamento, inclusive Restos a Pagar;

Contas com Informações de Natureza Típica de Controle: são as contas que registram, processam e evidenciam os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como outras que tenham função precípua de controle, seja para fins de elaboração de informações gerenciais específicas, acompanhamento de rotinas, elaboração de procedimentos de consistência contábil ou para registrar atos que não ensejaram registros nas contas patrimoniais, mas que potencialmente possam vir a afetar o patrimônio.

O PCASP está dividido em 8 classes:

1. Ativo;
2. Passivo e Patrimônio Líquido;
3. Variações Patrimoniais Diminutivas;
4. Variações Patrimoniais Aumentativas;
5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento;
6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento;
7. Controles Devedores; e
8. Controles Credores.

A natureza da informação evidenciada pelas contas das quatro primeiras classes, 1 a 4, é Patrimonial, ou seja, informa a situação do Patrimônio da Entidade Pública. A natureza da informação das contas das duas classes seguintes, 5 e 6, é Orçamentária, pois nessas classes são feitos os controles do Planejamento e do Orçamento, desde a aprovação até a execução. Por fim, a natureza da informação das contas das duas últimas classes, 7 e 8, é de controle, pois nessas classes são registrados os atos potenciais e diversos controles.

O registro contábil deve ser feito pelo método das partidas dobradas e os lançamentos devem debitar e creditar contas que apresentem a mesma natureza de informação, seja

patrimonial, orçamentária ou de controle. Assim, os lançamentos estarão fechados dentro das classes 1, 2, 3 e 4 ou das classes 5 e 6 ou das classes 7 e 8, conforme figura abaixo:

<p>1 – Ativo 1.1- Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante</p>	<p>2 - Passivo 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante</p> <p style="text-align: right;">Patrimônio Líquido</p> 
Informações de Natureza Patrimonial	
<p>3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais ... 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</p>	<p>4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições ... 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</p>
<p>5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar</p>	<p>6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar</p> 
Informações de Natureza Orçamentária	
<p>7 – Controles Devedores 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 – Custos</p>	<p>8 – Controles Credores 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos 8.9 – Outros Controles</p> 
Informações de Natureza Típica de Controle	

04.05.02 CONTAS FINANCEIRAS E PERMANENTES

A Lei nº 4.320/1964, no art. 105, determina:

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;*
- II - O Ativo Permanente;*
- III - O Passivo Financeiro;*
- IV - O Passivo Permanente;*
- V - O Saldo Patrimonial;*
- VI - As Contas de Compensação.*

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.”

Essa classificação é importante para que se faça a apuração do Superávit Financeiro, necessário para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, conforme disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)”

Dessa maneira, é importante que as contas do Ativo e Passivo sejam diferenciadas por um atributo específico que atenda ao critério da lei e permita separar o ativo e o passivo em Financeiro e Permanente. Assim, nos exemplos de lançamentos padronizados as contas de Ativo e Passivo virão acompanhadas das letras “F” ou “P”, entre parênteses, para indicar se são contas financeiras ou permanentes.

As contas de Passivo que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate integram o Passivo Permanente. Após o primeiro estágio de execução da despesa orçamentária, materializada na figura do empenho, passam a ter característica Financeira, integrando o Passivo Financeiro.

Conforme a Lei nº 4.320/1964 no art. 58, o momento dessa autorização é o empenho, pois neste se cria obrigação de natureza orçamentária, pendente ou não de implemento de condição. Trata-se da efetivação da autorização orçamentária dada pela LOA ou pelas leis de créditos adicionais:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

Assim, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 4.320/1964, o passivo modifica sua característica, de permanente (P) para financeiro (F). Existem diversas formas de se realizar esse controle; dentre elas, destaca-se a utilização da sistemática de controle por meio de conta-corrente ou a simples duplicação de contas, sendo uma financeira e outra permanente. A escolha dessa forma será feita pelo ente.

A título de exemplo, caso a unidade tenha obrigação a pagar que não esteja amparada por crédito orçamentário, ou seja, não tenha sido empenhada, esta deverá ser registrada como um passivo permanente no momento do fato gerador. Quando a obrigação a pagar for empenhada, deve-se proceder à baixa do passivo permanente em contrapartida ao passivo financeiro, conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

04.05.02.01 CONTROLE “EM LIQUIDAÇÃO”

No Balanço Patrimonial, o Passivo Financeiro representa as obrigações decorrentes do empenho da despesa, liquidadas ou não, mas que ainda não foram pagas. Nesse conceito incluem-se despesas orçamentárias que ainda não se constituíram em passivo circulante ou não-circulante (classe 2). Dessa forma o passivo financeiro não será composto apenas pelas contas da Classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) com atributos (F), pois a essas contas deve-se somar o saldo dos empenhos emitidos cujos fatos geradores dos passivos exigíveis não tenham ainda acontecido. Este saldo é obtido na conta “Crédito Empenhado a Liquidar”.

Os créditos empenhados a liquidar compreendem, além do saldo dos empenhos cujos fatos geradores ainda não ocorreram, o saldo dos empenhos cujos fatos geradores ocorreram, mas que ainda não foram conferidos o objeto, o credor e o valor, ou seja, não houve a liquidação.

Contudo, essa última situação (empenhos cujos fatos geradores ocorreram, porém ainda não foram liquidados) já se encontra na Classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido), em contas com atributo “F”, pois o fato gerador do passivo exigível e o empenho já ocorreram.

Dessa maneira, a simples soma das contas da Classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) com o saldo da conta “Crédito Empenhado a Liquidar” acarretaria em duplicação de valores no Balanço Patrimonial quando o reconhecimento do passivo ocorrer antes da liquidação, ou seja, quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do segundo estágio da despesa orçamentária.

Há então a necessidade de uma conta intermediária, entre o empenho e a liquidação, para a qual seja transferido o saldo dos empenhos cujos fatos geradores ocorreram, porém ainda não foram liquidados. Essa conta intermediária é denominada “Crédito Empenhado em Liquidação”.

Com isso, evita-se a duplicação de valores e faz-se a correta contabilização do passivo no momento da ocorrência do fato gerador, conforme os Princípios de Contabilidade da Competência e Oportunidade.

Nota-se que quando o fato gerador do passivo ocorrer antes do empenho, será no momento do empenho que haverá, simultaneamente, a transferência de saldo da conta “Crédito Orçamentário Disponível” para conta “Crédito Empenhado a Liquidar” e da conta “Crédito Empenhado a Liquidar” para a conta “Crédito Empenhado em Liquidação”.

Quando há a ocorrência do fato gerador do passivo simultaneamente à liquidação, não é necessária a passagem pela conta “Crédito Empenhado em Liquidação”.

A transferência de Saldo da conta “Crédito Empenhado a Liquidar” para a conta “Crédito Empenhado em Liquidação” acontecerá de forma isolada quando o fato gerador ocorrer após o empenho e antes da liquidação. Desta forma, o controle “em liquidação” representa o fato gerador da obrigação patrimonial no processo de execução da despesa orçamentária.

04.05.03 FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

As entidades do setor público devem manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações.

São características do registro e da informação contábil:

- a) **Comparabilidade** – os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades;
- b) **Compreensibilidade** – as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários;
- c) **Confiabilidade** – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão;
- d) **Fidedignidade** – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;
- e) **Imparcialidade** – os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades;
- f) **Integridade** – os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador;
- g) **Objetividade** – o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em razão de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida;
- h) **Representatividade** – os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes;
- i) **Tempestividade** – os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários;
- j) **Uniformidade** – os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração,

avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades. Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade;

- k) **Utilidade** – os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários;
- l) **Verificabilidade** – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades;
- m) **Visibilidade** – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

A entidade do setor público deve manter sistema de informação contábil refletido em plano de contas que compreenda:

- a) A terminologia de todas as contas e sua adequada codificação, a natureza e o grau de desdobramento, possibilitando os registros de valores;
- b) A função atribuída a cada uma das contas;
- c) O funcionamento das contas;
- d) A utilização do método das partidas dobradas em todos os registros dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público, de acordo com sua natureza de informação orçamentária, patrimonial ou de controle;
- e) Contas específicas que possibilitem a apuração de custos;
- f) Tabela de codificação de registros que identifique o tipo de transação, as contas envolvidas e a movimentação a débito e a crédito.

O registro deve ser efetuado em idioma e moeda corrente nacionais, em livros ou meios eletrônicos que permitam a identificação e o seu arquivamento de forma segura.

Quando se tratar de transação em moeda estrangeira, além do registro na moeda de origem, ela deve ser convertida em moeda nacional, aplicando a taxa de câmbio oficial e vigente na data da transação.

São elementos essenciais do registro contábil:

- a) A data da ocorrência da transação;
- b) A conta debitada;

- c) A conta creditada;
- d) O histórico da transação de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, quando se tratar de escrituração eletrônica, com base em tabela auxiliar inclusa em plano de contas;
- e) O valor da transação; e
- f) O número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.

Exemplo:

Previsão da receita:		
Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 5.2.1.1.x.xx.xx	Previsão inicial da receita	1.200.000
C 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar	1.200.000

Brasília, 12 de dezembro de 20X1
 Registro da previsão inicial da receita, conforme apresentado na Lei Orçamentária Anual de 20X2, Lei nº 125.560/20X1.

O registro dos bens, direitos e obrigações deve possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação. Em cumprimento à Lei nº 4.320/1964 os débitos e os créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Os atos da administração com potencial de modificar o patrimônio da entidade devem estar evidenciados nas contas de compensação do Balanço Patrimonial, em cumprimento ao § 5º do art. 105 da Lei 4.320/1964:

“§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.”

Esses atos serão devidamente registrados em Contas de Natureza de Controle.

Exemplo:

Registro de Contrato de Fornecimento de Bens:		
Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.1.2.3.x.xx.xx	Obrigações contratuais	1.200.000
C 8.1.2.3.x.xx.xx	Execução de obrigações contratuais	1.200.000

Brasília, 12 de abril de 20X2.
 Registro do Contrato de Fornecimento de Bens, conforme processo licitatório nº 12500.000124/20X1-X11. Aquisição de materiais de expediente do Fornecedor Rápido de Marte. Nota de Empenho nº 20X2NE90012X11.

Nota:

A NBC T 2.8 estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidade de contabilista.

Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade.

Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

Os registros extemporâneos devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

É importante observar o disposto no art. 9º da Portaria MF nº 548, de 2010:

“O SISTEMA deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.”

04.06.00 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O patrimônio público compõe-se dos seguintes títulos:

- a) **Ativos** - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- b) **Passivos** – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços; e
- c) **Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976, viabilizando a utilização da classificação patrimonial pelas empresas estatais.

04.06.01 ATIVO

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- a) Estiverem disponíveis para realização imediata; ou
- b) Tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

Os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

04.06.02 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os passivos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- a) Corresponderem a valores exigíveis até o término do exercício seguinte;

- b) Corresponderem a valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.

Os demais passivos devem ser classificados como não circulante.

O patrimônio líquido compreende o valor residual positivo entre o valor do Ativo e do Passivo.

Quando o valor do passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado passivo a descoberto.

No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores.

Integram o Patrimônio Líquido: patrimônio social/capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações ou cotas em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

04.06.03 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

04.06.03.01 CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

Variações patrimoniais são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando, ou não, o seu resultado.

Assim, todas as alterações ocorridas no patrimônio são denominadas Variações Patrimoniais e podem ser classificadas em:

- Quantitativas; e
- Qualitativas.

As variações quantitativas decorrem de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, correspondendo aos fenômenos modificativos patrimoniais e subdividindo-se em:

- Variações Patrimoniais Aumentativas – quando aumentam o patrimônio líquido;
- Variações Patrimoniais Diminutivas – quando diminuem o patrimônio líquido.

As variações qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, determinando modificações apenas na composição específica dos elementos patrimoniais. Correspondem à materialização dos fenômenos permutativos patrimoniais.

Existem variações que, simultaneamente, alteram a composição qualitativa e a expressão quantitativa dos elementos patrimoniais e são conhecidas como variações mistas ou compostas.



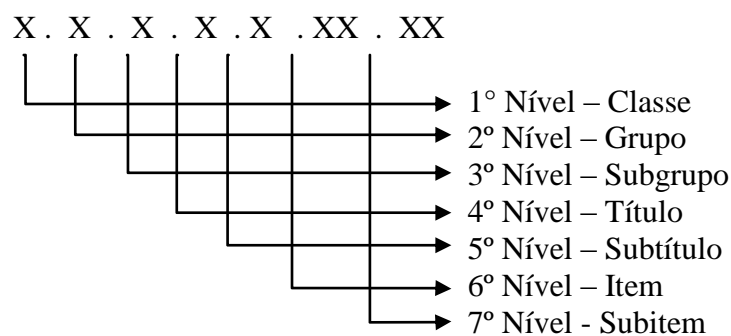
04.06.03.02 RESULTADO PATRIMONIAL

A variação do patrimônio público é mensurada por meio da apuração do resultado patrimonial a cada exercício.

As variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas decorrem de transações que aumentem ou diminuam o patrimônio líquido, respectivamente.

04.07.00 ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

O Plano de Contas Aplicado ao Setor público está estruturado por níveis de desdobramento, sendo estes classificados e codificados como segue:



Os entes da Federação podem ter mais níveis de desdobramento além desses.

As classes apresentam a seguinte estrutura:

1. Ativo;
2. Passivo e Patrimônio Líquido;
3. Variações Patrimoniais Diminutivas;
4. Variações Patrimoniais Aumentativas;
5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento;
6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento;
7. Controles Devedores; e
8. Controles Credores.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público possui a seguinte estrutura básica, em nível de classe/grupo:

<p>1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 - Ativo Não Circulante</p> <p>3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5 - Transferências Concedidas 3.6 - Desvalorização e Perda De Ativos 3.7 - Tributárias 3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</p>	<p>2 - Passivo 2.1 - Passivo Circulante 2.2 - Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido</p> <p>4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições 4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 - Transferências Recebidas 4.6 - Valorização e Ganhos Com Ativos 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</p>
<p>5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 - Planejamento Aprovado 5.2 - Orçamento Aprovado 5.3 - Inscrição de Restos a Pagar</p>	<p>6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 - Execução do Planejamento 6.2 - Execução do Orçamento 6.3 - Execução de Restos a Pagar</p>
<p>7 – Controles Devedores 7.1 - Atos Potenciais 7.2 - Administração Financeira 7.3 - Dívida Ativa 7.4 - Riscos Fiscais 7.8 - Custos 7.9 - Outros Controles</p>	<p>8 – Controles Credores 8.1 - Execução dos Atos Potenciais 8.2 - Execução da Administração Financeira 8.3 - Execução da Dívida Ativa 8.4 - Execução dos Riscos Fiscais 8.8 - Apuração de Custos 8.9 - Outros Controles</p>

O PCASP é composto por:

- Tabela de atributos da conta contábil;
- Relação de contas; e
- Estrutura Padronizada de Lançamentos.

04.07.01 ATRIBUTOS DA CONTA CONTÁBIL

Atributos da conta contábil é o conjunto de características próprias que a individualizam, distinguindo-a de outra conta pertencente ao plano de contas. Os atributos podem ser definidos por conceitos teóricos, força legal ou por características operacionais do sistema utilizado.

- a) Título – palavra ou designação que identifica o objeto de uma conta, ou seja, a razão para a qual foi aberta e a classe de valores que registra;








- b) Função – descrição da natureza dos atos e fatos registráveis na conta, explicando de forma clara e objetiva o papel desempenhado pela conta na escrituração;
- c) Funcionamento (quando debita e quando credita) – descrição da relação de uma conta específica com as demais, demonstrando quando se debita a conta, e quando se credita;
- d) Natureza do Saldo – identifica se a conta tem saldo credor, devedor ou mista;
- e) Código – conjunto ordenado de números que permite a identificação de cada uma das contas que compõem o Plano de Contas de uma entidade;
- f) Encerramento – indica a condição de permanência do saldo em uma conta, conforme sua natureza;
- g) Indicador para cálculo do Superávit Financeiro – atributo utilizado para informar se as contas do Ativo e Passivo são classificadas como Ativo/Passivo Financeiro ou Ativo/Passivo Permanente, conforme definições do art. 105 da Lei nº 4.320/1964. Nesse Manual esse indicador será dado pelas letras “P” e “F”, entre parênteses, ao lado das contas de Ativo e Passivo. Quando a natureza da conta puder constar saldos com atributo “P” e “F”, constará na descrição da conta do PCASP a letra “X”. Os Entes poderão identificar tal atributo na própria conta contábil ou ainda por meio do detalhamento variável desta conta (conta corrente).

04.07.02 RELAÇÃO DE CONTAS

A relação ou elenco de contas é a disposição ordenada dos códigos e títulos das contas.

A estrutura básica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aplicável a toda a Federação, é a seguinte:

Legenda dos níveis de desdobramento:

	1º Nível – Classe
	2º Nível – Grupo
	3º Nível – Subgrupo
	4º Nível – Título
	5º Nível – Subtítulo
	6º Nível – Item
	7º Nível - Subitem

As contas poderão conter mais níveis do que os dispostos acima.

Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível detalhado na relação de contas abaixo.

CONTA	TÍTULO	O/F ¹
1.0.0.0.00.00	ATIVO	O
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	O
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	O
1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	O
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.1.1.2.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS	O
1.1.1.2.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA	O
1.1.1.2.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.2.0.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	O
1.1.2.1.00.00	CLIENTES	O
1.1.2.1.1.00.00	CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.2.1.2.00.00	CLIENTES-INTRA OFSS	O
1.1.2.1.3.00.00	CLIENTES INTER-OFSS	O
1.1.2.2.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	O
1.1.2.2.1.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.2.2.2.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS	O
1.1.2.2.3.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS	O
1.1.2.3.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	O
1.1.2.3.1.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.2.3.2.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTRA OFSS	O
1.1.2.3.3.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTER OFSS	O

¹ O atributo O/F tem como objetivo indicar se, ocorrendo uma transação ou evento, o seu registro contábil é obrigatório ou facultativo.

1.1.2.4.0.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	O
1.1.2.4.1.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.2.4.2.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES - INTRA OFSS	O
1.1.2.4.3.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES - INTER OFSS	O
1.1.2.5.0.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	O
1.1.2.5.3.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS	O
1.1.2.6.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
1.1.2.6.1.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.2.6.2.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	O
1.1.2.6.3.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS	O
1.1.2.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	O
1.1.2.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.2.9.2.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	O
1.1.2.9.3.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS	O
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	O
1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	O
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.1.2.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - INTRA OFSS	O
1.1.3.1.3.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - INTER OFSS	O
1.1.3.2.0.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	O
1.1.3.2.1.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.2.2.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - INTRA OFSS	O
1.1.3.2.3.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR- INTER OFSS	O

1.1.3.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	O
1.1.3.3.1.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.4.0.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	O
1.1.3.4.1.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.4.2.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO-INTRA OFSS	O
1.1.3.4.3.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO-INTER OFSS	O
1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	O
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.5.2.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-INTRA OFSS	O
1.1.3.5.3.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-INTER OFSS	O
1.1.3.6.0.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	O
1.1.3.6.1.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.6.2.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS - INTRA OFSS	O
1.1.3.6.3.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS - INTER OFSS	O
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	O
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.8.2.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	O
1.1.3.8.3.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS	O
1.1.3.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DEDEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	O
1.1.3.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.3.9.2.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	O
1.1.3.9.3.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO-INTER OFSS	O
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	O

1.1.4.1.0.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	O
1.1.4.1.1.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.4.2.0.00.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS	O
1.1.4.2.1.00.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.4.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	O
1.1.4.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	O
1.1.5.1.0.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA	O
1.1.5.1.1.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.2.0.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	O
1.1.5.2.1.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.3.0.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	O
1.1.5.3.1.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.4.0.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS	O
1.1.5.4.1.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.5.0.00.00	MATÉRIAS EM TRANSITO	O
1.1.5.5.1.00.00	MATÉRIAS EM TRANSITO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	O
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.7.0.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	O
1.1.5.7.1.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES	O
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	O

1.1.5.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	O
1.1.5.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	O
1.1.9.1.0.00.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	O
1.1.9.1.1.00.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.2.0.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	
1.1.9.2.1.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.2.2.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - INTRA OFSS	O
1.1.9.2.3.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - INTER OFSS	O
1.1.9.3.0.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	O
1.1.9.3.1.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.3.2.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTRA OFSS	O
1.1.9.3.3.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS	O
1.1.9.4.0.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	O
1.1.9.4.1.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.4.2.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - INTRA OFSS	O
1.1.9.4.3.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - INTER OFSS	O
1.1.9.5.0.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	O
1.1.9.5.1.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.5.2.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - INTRA OFSS	O
1.1.9.5.3.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - INTER OFSS	O
1.1.9.6.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR	O
1.1.9.6.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O

1.1.9.7.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR	O
1.1.9.7.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.9.0.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	O
1.1.9.9.1.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
1.1.9.9.2.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR - INTRA OFSS	O
1.1.9.9.3.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR - INTER OFSS	O
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE	O
1.2.1.0.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	O
1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	O
1.2.1.1.1.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.1.1.1.01.00	CLIENTES	O
1.2.1.1.1.02.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	O
1.2.1.1.1.03.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	O
1.2.1.1.1.04.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	O
1.2.1.1.1.05.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	O
1.2.1.1.2.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
1.2.1.1.2.01.00	CLIENTES	O
1.2.1.1.2.02.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	O
1.2.1.1.2.03.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	O
1.2.1.1.2.04.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	O
1.2.1.1.2.05.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
1.2.1.1.2.99.00	(-) PROVISÕES DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	O

1.2.1.1.3.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
1.2.1.1.3.01.00	CLIENTES	O
1.2.1.1.3.02.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	O
1.2.1.1.3.03.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	O
1.2.1.1.3.04.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	O
1.2.1.1.3.05.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
1.2.1.1.3.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	O
1.2.1.2.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	O
1.2.1.2.1.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	O
1.2.1.2.1.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	O
1.2.1.2.1.03.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	O
1.2.1.2.1.04.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	O
1.2.1.2.1.05.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	O
1.2.1.2.1.06.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	O
1.2.1.2.1.07.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	O
1.2.1.2.1.98.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	O
1.2.1.2.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	O
1.2.1.2.2.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO-INTRA OFSS	O
1.2.1.2.2.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	O
1.2.1.2.2.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	O
1.2.1.2.2.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
1.2.1.2.2.05.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	O

1.2.1.2.2.06.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	O
1.2.1.2.2.07.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	O
1.2.1.2.2.08.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	O
1.2.1.2.2.98.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	O
1.2.1.2.2.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	O
1.2.1.2.3.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO-INTER OFSS	O
1.2.1.2.3.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	O
1.2.1.2.3.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	O
1.2.1.2.3.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
1.2.1.2.3.05.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	O
1.2.1.2.3.06.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	O
1.2.1.2.3.07.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	O
1.2.1.2.3.08.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	O
1.2.1.2.3.98.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	O
1.2.1.2.3.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	O
1.2.1.3.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	O
1.2.1.3.1.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.1.3.1.01.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	O
1.2.1.3.1.02.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS	O
1.2.1.3.1.03.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS	O
1.2.1.3.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	O
1.2.1.4.0.00.00	ESTOQUES	O
1.2.1.4.1.00.00	ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	O

1.2.1.4.1.01.00	MERCADORIAS PARA REVENDA	O
1.2.1.4.1.02.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	O
1.2.1.4.1.03.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	O
1.2.1.4.1.04.00	MATÉRIAS-PRIMAS	O
1.2.1.4.1.05.00	MATÉRIAS EM TRANSITO	O
1.2.1.4.1.06.00	ALMOXARIFADO	O
1.2.1.4.1.07.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	O
1.2.1.4.1.98.00	OUTROS ESTOQUES	O
1.2.1.4.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	O
1.2.1.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	O
1.2.1.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE- CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.1.9.1.01.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.1.02.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.1.03.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	O
1.2.1.9.1.04.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.1.05.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.1.06.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.1.07.00	BENEFÍCIOS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.1.99.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	O
1.2.1.9.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE- INTRA OFSS	O
1.2.1.9.2.02.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.2.03.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	O
1.2.1.9.2.04.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	O

1.2.1.9.2.05.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.2.99.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	O
1.2.1.9.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE- INTER OFSS	O
1.2.1.9.3.02.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.3.03.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	O
1.2.1.9.3.04.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.3.05.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	O
1.2.1.9.3.99.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	O
1.2.2.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	O
1.2.2.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	O
1.2.2.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.2.1.1.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	O
1.2.2.1.1.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	O
1.2.2.1.2.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTRA OFSS	O
1.2.2.1.2.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	O
1.2.2.1.2.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	O
1.2.2.1.3.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS	O
1.2.2.1.3.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	O
1.2.2.1.3.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	O
1.2.2.2.0.00.00	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	O
1.2.2.8.0.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	O
1.2.2.8.1.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.2.8.2.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - INTRA OFSS	O

1.2.2.8.3.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - INTER OFSS	O
1.2.2.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	O
1.2.2.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.2.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	O
1.2.2.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	O
1.2.2.9.2.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS-INTRA OFSS	O
1.2.2.9.2.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	O
1.2.2.9.2.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	O
1.2.2.9.3.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS-INTER OFSS	O
1.2.2.9.3.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	O
1.2.2.9.3.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	O
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	O
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	O
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	O
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	O
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	O
1.2.3.8.1.02.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA	O
1.2.3.8.1.03.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	O
1.2.3.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	O
1.2.3.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O

1.2.3.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS	O
1.2.3.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS	O
1.2.4.0.0.00.00	INTANGÍVEL	O
1.2.4.1.0.00.00	SOFTWARES	O
1.2.4.1.1.00.00	SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.4.2.0.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES INDUSTRIAIS	O
1.2.4.2.1.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES INDUSTRIAIS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.4.3.0.00.00	DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	O
1.2.4.3.1.00.00	DIREITO DE USO DE IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	O
1.2.4.8.1.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA- CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.4.8.1.01.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES	O
1.2.4.8.1.02.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES	O
1.2.4.8.1.03.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	O
1.2.4.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	O
1.2.4.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - CONSOLIDAÇÃO	O
1.2.4.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - SOFTWARES	O
1.2.4.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES	O
1.2.4.9.1.03.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL-DIREITO DE USO	O
2.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	O
2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	O
2.1.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	O
2.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR	O

2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.1.1.2.00.00	PESSOAL A PAGAR - INTRA OFSS	O
2.1.1.1.3.00.00	PESSOAL A PAGAR-INTER OFSS	O
2.1.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	O
2.1.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.1.2.2.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTRA OFSS	O
2.1.1.2.3.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS	O
2.1.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	O
2.1.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	O
2.1.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	O
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS	O
2.1.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	O
2.1.2.1.0.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	O
2.1.2.1.1.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.2.1.2.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS- INTRA OFSS	O
2.1.2.1.3.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS- INTER OFSS	O
2.1.2.2.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	O
2.1.2.2.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.2.2.2.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	O
2.1.2.2.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	O
2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	O

2.1.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.2.3.2.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	O
2.1.2.3.3.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	O
2.1.2.4.0.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO	O
2.1.2.4.1.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.2.4.2.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.1.2.4.3.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO - INTER OFSS	O
2.1.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	O
2.1.2.5.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.2.5.2.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	O
2.1.2.5.3.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	O
2.1.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	O
2.1.2.9.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.2.9.2.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR-INTRA OFSS	O
2.1.2.9.3.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR-INTER OFSS	O
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	O
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	O
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.3.1.2.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.1.3.1.3.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTER OFSS	O
2.1.3.2.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	O
2.1.3.2.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	O

2.1.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	O
2.1.4.1.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO-CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.4.1.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	O
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS	O
2.1.4.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	O
2.1.4.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS-CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.4.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	O
2.1.4.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS	O
2.1.4.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	O
2.1.4.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.4.3.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS-INTRA OFSS	O
2.1.4.3.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS-INTER OFSS	O
2.1.5.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	O
2.1.5.0.3.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS	O
2.1.7.0.0.00.00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	O
2.1.7.1.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	O
2.1.7.1.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.7.3.0.00.00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO	O
2.1.7.3.1.00.00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.7.4.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO	O
2.1.7.4.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.7.4.2.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.1.7.4.3.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	O

2.1.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	O
2.1.7.5.3.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS	O
2.1.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO	O
2.1.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	O
2.1.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.1.7.9.3.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS	O
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	O
2.1.8.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	O
2.1.8.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.8.1.2.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES-INTRA OFSS	O
2.1.8.1.3.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - INTER OFSS	O
2.1.8.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	O
2.1.8.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.8.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - INTRA OFSS	O
2.1.8.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - INTER OFSS	O
2.1.8.3.0.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR	O
2.1.8.3.1.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.8.3.2.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR-INTRA OFSS	O
2.1.8.3.3.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR-INTER OFSS	O
2.1.8.4.0.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A CURTO PRAZO	O
2.1.8.4.1.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO	O

2.1.8.5.0.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR	O
2.1.8.5.1.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.8.5.2.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR-INTRA OFSS	O
2.1.8.5.3.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR-INTER OFSS	O
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	O
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.8.8.2.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	O
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS	O
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	O
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.1.8.9.2.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	O
2.1.8.9.3.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTER OFSS	O
2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	O
2.2.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	O
2.2.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	O
2.2.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	O
2.2.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	O
2.2.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	O
2.2.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	O

2.2.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS	O
2.2.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	O
2.2.2.1.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO	O
2.2.2.1.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.2.1.2.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.2.2.1.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.2.2.0.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	O
2.2.2.2.1.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.2.2.2.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.2.2.2.3.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO	O
2.2.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.2.3.2.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.2.2.3.3.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.2.4.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	O
2.2.2.4.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.2.4.2.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.2.2.4.3.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	O
2.2.2.9.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.2.9.2.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTRA OFSS	O
2.2.2.9.3.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTER OFSS	O
2.2.3.0.0.00.00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	O

2.2.3.1.0.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	O
2.2.3.1.1.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.3.1.2.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.2.3.1.3.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.3.2.0.00.00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO	O
2.2.3.2.1.00.00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	O
2.2.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	O
2.2.4.1.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.4.1.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	O
2.2.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS	O
2.2.4.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS	O
2.2.4.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.4.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	O
2.2.4.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS	O
2.2.4.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	O
2.2.4.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.4.3.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS-INTRA OFSS	O
2.2.4.3.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS-INTER OFSS	O
2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	O
2.2.7.1.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO	O
2.2.7.1.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	O

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	O
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	O
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	O
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	O
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	O
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	O
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	O
2.2.7.3.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO	O
2.2.7.3.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.7.4.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO	O
2.2.7.4.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.7.4.2.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.2.7.4.3.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	O
2.2.7.5.3.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	O
2.2.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO EXTRA OFSS	O
2.2.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	O
2.2.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	O
2.2.7.9.3.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTER OFSS	O
2.2.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	O

2.2.8.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO	O
2.2.8.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.8.1.2.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO-INTRA OFSS	O
2.2.8.1.3.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO-INTER OFSS	O
2.2.8.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO	O
2.2.8.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.8.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO -INTRA OFSS	O
2.2.8.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO -INTER OFSS	O
2.2.8.3.0.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A LONGO PRAZO	O
2.2.8.3.1.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.8.4.0.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	O
2.2.8.4.1.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.8.4.2.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -INTRA OFSS	O
2.2.8.4.3.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -INTER OFSS	O
2.2.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	O
2.2.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.8.9.2.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO-INTRA OFSS	O
2.2.8.9.3.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO-INTER OFSS	O
2.2.9.0.0.00.00	RESULTADO DIFERIDO	O
2.2.9.1.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA	O
2.2.9.1.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.9.1.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - INTRA OFSS	O
2.2.9.1.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - INTER OFSS	O

2.2.9.2.0.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO	O
2.2.9.2.1.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.2.9.2.2.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO - INTRA OFSS	O
2.2.9.2.3.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO - INTER OFSS	O
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	O
2.3.1.0.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	O
2.3.1.1.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	O
2.3.1.1.1.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	
2.3.1.2.0.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	O
2.3.1.2.1.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.1.2.2.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTRA OFSS	O
2.3.1.2.3.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS	O
2.3.2.0.0.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	O
2.3.2.0.1.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.2.0.2.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTRA OFSS	O
2.3.2.0.3.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS	O
2.3.3.0.0.00.00	RESERVAS DE CAPITAL	O
2.3.3.1.0.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	O
2.3.3.1.1.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.3.1.2.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTRA OFSS	O
2.3.3.1.3.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS	O
2.3.3.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS	O
2.3.3.2.1.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - CONSOLIDAÇÃO	O

2.3.3.2.2.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTRA OFSS	O
2.3.3.2.3.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTER OFSS	O
2.3.3.3.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	O
2.3.3.3.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.3.3.2.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTRA OFSS	O
2.3.3.3.3.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS	O
2.3.3.4.0.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	O
2.3.3.4.1.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.3.4.2.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTRA OFSS	O
2.3.3.4.3.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS	O
2.3.3.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	O
2.3.3.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.3.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	O
2.3.3.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS	O
2.3.4.0.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	O
2.3.4.1.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	O
2.3.4.1.1.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.4.2.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS	O
2.3.4.2.1.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.0.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS	O
2.3.5.1.0.00.00	RESERVA LEGAL	O
2.3.5.1.1.00.00	RESERVA LEGAL- CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.1.2.00.00	RESERVA LEGAL- INTRA OFSS	O

2.3.5.1.3.00.00	RESERVA LEGAL- INTER OFSS	O
2.3.5.2.0.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	O
2.3.5.2.1.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.2.2.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTRA OFSS	O
2.3.5.2.3.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS	O
2.3.5.3.0.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS	O
2.3.5.3.1.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.3.2.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTRA OFSS	O
2.3.5.3.3.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTER OFSS	O
2.3.5.4.0.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	O
2.3.5.4.1.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.4.2.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTRA OFSS	O
2.3.5.4.3.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTER OFSS	O
2.3.5.5.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO	O
2.3.5.5.1.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.5.2.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTRA OFSS	O
2.3.5.5.3.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS	O
2.3.5.6.0.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	O
2.3.5.6.1.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.6.2.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- INTRA OFSS	O
2.3.5.6.3.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- INTER OFSS	O
2.3.5.7.0.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES	O
2.3.5.7.1.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES-CONSOLIDAÇÃO	O

2.3.5.7.2.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTRA OFSS	O
2.3.5.7.3.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTER OFSS	O
2.3.5.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO	O
2.3.5.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.5.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTRA OFSS	O
2.3.5.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS	O
2.3.6.0.0.00.00	DEMAIS RESERVAS	O
2.3.6.1.0.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	F
2.3.6.1.1.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	F
2.3.6.1.2.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTRA OFSS	F
2.3.6.1.3.00.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTER OFSS	F
2.3.6.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS	O
2.3.6.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.6.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTRA OFSS	O
2.3.6.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS	O
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	O
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	O
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.1.02.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.1.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.1.03.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	O

2.3.7.1.2.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	O
2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.2.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.2.02.02	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.2.03.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	O
2.3.7.1.3.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS	O
2.3.7.1.3.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.1.3.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.3.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.3.02.02	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	O
2.3.7.1.3.03.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	O
2.3.7.2.0.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	O
2.3.7.2.1.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.7.2.1.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.2.1.02.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.1.02.01	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.1.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.1.03.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.2.1.04.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.1.05.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	O
2.3.7.2.2.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTRA OFSS	O
2.3.7.2.2.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	O

2.3.7.2.2.02.00	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.2.02.01	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.2.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.2.03.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.2.2.04.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.2.05.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	O
2.3.7.2.3.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS	O
2.3.7.2.3.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.2.3.02.00	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.3.02.01	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.3.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.3.03.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	O
2.3.7.2.3.04.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
2.3.7.2.3.05.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	O
2.3.9.0.0.00.00	(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	O
2.3.9.1.0.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA	O
2.3.9.1.1.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.9.1.2.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTRA OFSS	O
2.3.9.1.3.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS	O
2.3.9.2.0.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA	O
2.3.9.2.1.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO	O
2.3.9.2.2.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - INTRA OFSS	O
2.3.9.2.3.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - INTER OFSS	O

3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	O
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	O
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	O
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RPPS	O
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RGPS	O
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.1.3.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - REGIME PRÓPRIO DOS MILITARES	O
3.1.1.3.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - REGIME PRÓPRIO DOS MILITARES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS	O
3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	O
3.1.2.1.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	O
3.1.2.1.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS	O
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	O
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.2.2.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	O
3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS	O
3.1.2.3.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	O
3.1.2.3.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.2.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	O
3.1.2.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.2.5.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	O
3.1.2.5.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	O

3.1.2.9.0.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	O
3.1.2.9.1.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.2.9.2.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTRA OFSS	O
3.1.2.9.3.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	O
3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	O
3.1.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	O
3.1.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS	O
3.1.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.3.3.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR	O
3.1.3.3.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.8.0.0.00.00	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	O
3.1.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS	O
3.1.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	O
3.1.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	O
3.1.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS	O
3.1.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	O
3.1.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	O
3.1.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS	O
3.1.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	O

3.1.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	O
3.1.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	O
3.1.9.1.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	O
3.1.9.1.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.9.2.0.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS	O
3.1.9.2.1.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.9.9.0.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	O
3.1.9.9.1.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.1.9.9.2.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	O
3.1.9.9.3.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	O
3.2.0.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	O
3.2.1.0.0.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	O
3.2.1.1.0.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS	O
3.2.1.1.1.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.1.2.0.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS	O
3.2.1.2.1.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.1.3.0.00.00	RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - MILITAR	O
3.2.1.3.1.00.00	RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.1.9.0.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	O
3.2.1.9.1.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.2.0.0.00.00	PENSÕES	O
3.2.2.1.0.00.00	PENSÕES - RPPS	O
3.2.2.1.1.00.00	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	O

3.2.2.2.0.00.00	PENSÕES - RGPS	O
3.2.2.2.1.00.00	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.2.3.0.00.00	PENSÕES - MILITAR	O
3.2.2.3.1.00.00	PENSÕES - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.2.9.0.00.00	OUTRAS PENSÕES	O
3.2.2.9.1.00.00	OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	O
3.2.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO	O
3.2.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	O
3.2.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.3.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	O
3.2.3.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.4.0.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	O
3.2.4.1.0.00.00	AUXÍLIO POR NATALIDADE	O
3.2.4.1.1.00.00	AUXÍLIO POR NATALIDADE EXTRA OFSS	O
3.2.4.2.0.00.00	AUXÍLIO POR MORTE	O
3.2.4.2.1.00.00	AUXÍLIO POR MORTE EXTRA OFSS	O
3.2.4.3.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	O
3.2.4.3.1.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EXTRA OFSS	O
3.2.4.4.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PUBLICA	O
3.2.4.4.1.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PUBLICA EXTRA OFSS	O
3.2.4.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	O

3.2.4.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.5.0.0.00.00	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	O
3.2.5.0.1.00.00	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA EXTRA OFSS	O
3.2.9.0.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	O
3.2.9.1.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS	O
3.2.9.1.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.9.2.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS	O
3.2.9.2.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.9.3.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR	O
3.2.9.3.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	O
3.2.9.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	O
3.2.9.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	O
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	O
3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL	O
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.1.2.0.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	O
3.3.1.2.1.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.1.2.2.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTRA OFSS	O
3.3.1.2.3.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS	O
3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS	O
3.3.2.1.0.00.00	DIÁRIAS	O
3.3.2.1.1.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	O

3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	O
3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	O
3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.2.3.2.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS	O
3.3.2.3.3.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS	O
3.3.2.4.0.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA – ART. 18 § 1, LC 101/00	O
3.3.2.4.1.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.3.0.0.00.00	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	O
3.3.3.1.0.00.00	DEPRECIÇÃO	O
3.3.3.1.1.00.00	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.3.2.0.00.00	AMORTIZAÇÃO	O
3.3.3.2.1.00.00	AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.3.3.0.00.00	EXAUSTÃO	O
3.3.3.3.1.00.00	EXAUSTÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.8.0.0.00.00	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	O
3.3.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	O
3.3.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTRA OFSS	O
3.3.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTER OFSS	O
3.3.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	O
3.3.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTRA OFSS	O

3.3.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTER OFSS	O
3.3.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	O
3.3.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.3.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTRA OFSS	O
3.3.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTER OFSS	O
3.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	O
3.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	O
3.4.1.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL	O
3.4.1.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.1.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL - INTRA OFSS	O
3.4.1.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL - INTER OFSS	O
3.4.1.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA MOBILIARIA	O
3.4.1.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA MOBILIARIA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.1.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	O
3.4.1.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.1.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	O
3.4.1.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.1.9.2.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTRA OFSS	O
3.4.1.9.3.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS	O
3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	O
3.4.2.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	O
3.4.2.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.2.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTRA OFSS	O

3.4.2.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS	O
3.4.2.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	O
3.4.2.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.2.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - INTRA OFSS	O
3.4.2.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS	O
3.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	O
3.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.2.3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - INTRA OFSS	O
3.4.2.3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - INTER OFSS	O
3.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	O
3.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.2.9.2.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTRA OFSS	O
3.4.2.9.3.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS	O
3.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	O
3.4.3.1.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL	O
3.4.3.1.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.3.1.2.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL - INTRA OFSS	O
3.4.3.1.3.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL - INTER OFSS	O
3.4.3.2.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA	O
3.4.3.2.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.3.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	O
3.4.3.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.3.9.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTRA OFSS	O

3.4.3.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS	O
3.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	O
3.4.4.0.1.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.4.0.2.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	O
3.4.4.0.3.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - INTER OFSS	O
3.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	O
3.4.9.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	O
3.4.9.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.9.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTRA OFSS	O
3.4.9.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER OFSS	O
3.4.9.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O
3.4.9.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.9.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS	O
3.4.9.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTER OFSS	O
3.4.9.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	O
3.4.9.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.4.9.9.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - INTRA OFSS	O
3.4.9.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - INTER OFSS	O
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	O
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	O
3.5.1.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.5.1.0.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - INTRA OFSS	O
3.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	O

3.5.2.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.5.2.0.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS	O
3.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	O
3.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	O
3.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.5.3.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	O
3.5.3.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	O
3.5.4.0.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - EXTRA OFSS	O
3.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	O
3.5.5.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	O
3.5.6.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.0.0.0.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	O
3.6.1.0.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	O
3.6.1.1.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	O
3.6.1.1.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.1.1.2.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	O
3.6.1.1.3.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS	O
3.6.1.2.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	O
3.6.1.2.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.1.3.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	O
3.6.1.3.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	O

3.6.1.4.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS	O
3.6.1.4.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.1.4.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTRA OFSS	O
3.6.1.4.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTER OFSS	O
3.6.1.5.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	O
3.6.1.5.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.2.0.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	O
3.6.2.1.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	O
3.6.2.1.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.2.2.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	O
3.6.2.2.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.2.3.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	O
3.6.2.3.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.3.0.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	O
3.6.3.1.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	O
3.6.3.1.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.3.2.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS	O
3.6.3.2.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.3.3.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES	O
3.6.3.3.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.6.3.9.0.00.00	OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS	O
3.6.3.9.1.00.00	OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.0.0.0.00.00	TRIBUTARIAS	O

3.7.1.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	O
3.7.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	O
3.7.1.1.1.00.00	IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.1.1.2.00.00	IMPOSTOS - INTRA OFSS	O
3.7.1.1.3.00.00	IMPOSTOS - INTER OFSS	O
3.7.1.2.0.00.00	TAXAS	O
3.7.1.2.1.00.00	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.1.2.2.00.00	TAXAS - INTRA OFSS	O
3.7.1.2.3.00.00	TAXAS - INTER OFSS	O
3.7.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	O
3.7.1.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.1.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	O
3.7.1.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS	O
3.7.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	O
3.7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	O
3.7.2.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.2.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	O
3.7.2.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS	O
3.7.2.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	O
3.7.2.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.2.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTRA OFSS	O
3.7.2.2.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTER OFSS	O
3.7.2.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	O

3.7.2.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.2.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP- INTRA OFSS	O
3.7.2.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - INTER OFSS	O
3.7.2.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	O
3.7.2.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.2.9.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	O
3.7.2.9.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - INTER OFSS	O
3.7.8.0.0.00.00	CUSTO COM TRIBUTOS	O
3.7.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS	O
3.7.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTRA OFSS	O
3.7.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS	O
3.7.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS	O
3.7.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - INTRA OFSS	O
3.7.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - INTER OFSS	O
3.7.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS-TRIBUTOS	O
3.7.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS -TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.7.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS -TRIBUTOS -INTRA OFSS	O
3.7.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS-TRIBUTOS - INTER OFSS	O
3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	O
3.9.1.0.0.00.00	PREMIAÇÕES	O
3.9.1.1.0.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS	O

3.9.1.1.1.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.1.1.2.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - INTRA OFSS	O
3.9.1.1.3.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - INTER OFSS	O
3.9.1.2.0.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	O
3.9.1.2.1.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.1.2.2.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS - INTRA OFSS	O
3.9.1.2.3.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS - INTER OFSS	O
3.9.1.3.0.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS	O
3.9.1.3.1.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.1.3.2.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS - INTRA OFSS	O
3.9.1.3.3.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS - INTER OFSS	O
3.9.1.4.0.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	O
3.9.1.4.1.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.1.4.2.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - INTRA OFSS	O
3.9.1.4.3.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - INTER OFSS	O
3.9.1.5.0.00.00	ORDENS HONORIFICAS	O
3.9.1.5.1.00.00	ORDENS HONORIFICAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.1.5.2.00.00	ORDENS HONORIFICAS - INTRA OFSS	O
3.9.1.5.3.00.00	ORDENS HONORIFICAS - INTER OFSS	O
3.9.1.9.0.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES	O
3.9.1.9.1.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.1.9.2.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES - INTRA OFSS	O
3.9.1.9.3.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES - INTER OFSS	O

3.9.2.0.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	O
3.9.2.1.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	O
3.9.2.1.1.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.2.1.2.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	O
3.9.2.1.3.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS	O
3.9.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	O
3.9.3.0.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.3.0.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INTRA OFSS	O
3.9.3.0.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INTER OFSS	O
3.9.4.0.0.00.00	INCENTIVOS	O
3.9.4.1.0.00.00	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	O
3.9.4.1.1.00.00	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.4.2.0.00.00	INCENTIVOS A CIÊNCIA	O
3.9.4.2.1.00.00	INCENTIVOS A CIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.4.3.0.00.00	INCENTIVOS A CULTURA	O
3.9.4.3.1.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.4.3.2.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - INTRA OFSS	O
3.9.4.3.3.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - INTER OFSS	O
3.9.4.4.0.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE	O
3.9.4.4.1.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.4.4.2.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - INTRA OFSS	O
3.9.4.4.3.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - INTER OFSS	O
3.9.4.9.0.00.00	OUTROS INCENTIVOS	O

3.9.4.9.1.00.00	OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.4.9.2.00.00	OUTROS INCENTIVOS - INTRA OFSS	O
3.9.4.9.3.00.00	OUTROS INCENTIVOS - INTER OFSS	O
3.9.5.0.0.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	O
3.9.5.0.1.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.6.0.0.00.00	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	O
3.9.6.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES	O
3.9.6.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.6.1.2.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES - INTRA OFSS	O
3.9.6.1.3.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES - INTER OFSS	O
3.9.6.2.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	O
3.9.6.2.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.6.3.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	O
3.9.6.3.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.6.4.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS	O
3.9.6.4.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.6.4.2.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - INTRA OFSS	O
3.9.6.4.3.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - INTER OFSS	O
3.9.6.5.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS	O
3.9.6.5.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.6.5.2.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS - INTRA OFSS	O
3.9.6.5.3.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS INTER OFSS	O
3.9.8.0.0.00.00	CUSTO DE OUTRAS VPD	O

3.9.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD	O
3.9.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - INTRA OFSS	O
3.9.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - INTER OFSS	O
3.9.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD	O
3.9.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - INTRA OFSS	O
3.9.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - INTER OFSS	O
3.9.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD	O
3.9.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - INTRA OFSS	O
3.9.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - INTER OFSS	O
3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	O
3.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	O
3.9.9.1.2.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS	O
3.9.9.1.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS	O
3.9.9.2.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES	O
3.9.9.2.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.9.2.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - INTRA OFSS	O
3.9.9.2.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - INTER OFSS	O
3.9.9.3.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	O
3.9.9.3.1.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.9.3.2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	O

3.9.9.3.3.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS	O
3.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	O
3.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	O
3.9.9.9.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS	O
3.9.9.9.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS	O
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	O
4.1.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	O
4.1.1.0.0.00.00	IMPOSTOS	O
4.1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR	O
4.1.1.1.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTRA OFSS	O
4.1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS	O
4.1.1.2.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	O
4.1.1.2.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.1.2.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS	O
4.1.1.2.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS	O
4.1.1.3.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	O
4.1.1.3.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.1.3.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO -INTRA OFSS	O
4.1.1.3.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO -INTER OFSS	O
4.1.1.4.0.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS	O
4.1.1.4.1.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.1.4.2.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - INTRA OFSS	O

4.1.1.4.3.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - INTER OFSS	O
4.1.1.9.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS	O
4.1.1.9.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.1.9.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - INTRA OFSS	O
4.1.1.9.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - INTER OFSS	O
4.1.2.0.0.00.00	TAXAS	O
4.1.2.1.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	O
4.1.2.1.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.2.1.2.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTRA OFSS	O
4.1.2.1.3.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS	O
4.1.2.2.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	O
4.1.2.2.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.2.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	O
4.1.2.2.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS	O
4.1.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	O
4.1.3.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	O
4.1.3.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.3.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTRA OFSS	O
4.1.3.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS	O
4.1.3.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	O
4.1.3.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.3.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTRA OFSS	O
4.1.3.2.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - INTER OFSS	O

4.1.3.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	O
4.1.3.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.3.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTRA OFSS	O
4.1.3.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS	O
4.1.3.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	O
4.1.3.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.3.4.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTRA OFSS	O
4.1.3.4.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS	O
4.1.3.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	O
4.1.3.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO	O
4.1.3.9.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	O
4.1.3.9.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS	O
4.2.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	O
4.2.1.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	O
4.2.1.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	O
4.2.1.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.1.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	O
4.2.1.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS	O
4.2.1.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS	O
4.2.1.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.1.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTRA OFSS	O
4.2.1.2.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS	O
4.2.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO	O

4.2.1.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.1.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTRA OFSS	O
4.2.1.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTER OFSS	O
4.2.1.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO	O
4.2.1.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.1.4.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTRA OFSS	O
4.2.1.4.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTER OFSS	O
4.2.1.5.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO	O
4.2.1.5.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.1.6.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR	O
4.2.1.6.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.1.6.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - INTRA OFSS	O
4.2.1.6.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR -INTER OFSS	O
4.2.1.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	O
4.2.1.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.1.9.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	O
4.2.1.9.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS	O
4.2.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	O
4.2.2.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.2.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTRA OFSS	O
4.2.2.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTER OFSS	O
4.2.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	O
4.2.3.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - CONSOLIDAÇÃO	O

4.2.3.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTRA OFSS	O
4.2.3.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTER OFSS	O
4.2.4.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS	O
4.2.4.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.2.4.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS - INTRA OFSS	O
4.2.4.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS - INTER OFSS	O
4.3.0.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	O
4.3.1.0.0.00.00	VENDA DE MERCADORIAS	O
4.3.1.1.0.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS	O
4.3.1.1.1.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.3.1.1.2.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTRA OFSS	O
4.3.1.1.3.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTER OFSS	O
4.3.1.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS	O
4.3.1.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.3.1.9.2.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTRA OFSS	O
4.3.1.9.3.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTER OFSS	O
4.3.2.0.0.00.00	VENDA DE PRODUTOS	O
4.3.2.1.0.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS	O
4.3.2.1.1.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.3.2.1.2.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTRA OFSS	O
4.3.2.1.3.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTER OFSS	O
4.3.2.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DE VENDA BRUTA DE PRODUTOS	O
4.3.2.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO	O

4.3.2.9.2.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTRA OFSS	O
4.3.2.9.3.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTER OFSS	O
4.3.3.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	O
4.3.3.1.0.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	O
4.3.3.1.1.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.3.3.1.2.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	O
4.3.3.1.3.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS	O
4.3.3.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	O
4.3.3.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.3.3.9.2.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	O
4.3.3.9.3.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS	O
4.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	O
4.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
4.4.1.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	O
4.4.1.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.1.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	O
4.4.1.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	O
4.4.1.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
4.4.1.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.1.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	O
4.4.1.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	O
4.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	O
4.4.2.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O

4.4.2.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.2.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	O
4.4.2.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	O
4.4.2.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	O
4.4.2.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.2.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTRA OFSS	O
4.4.2.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS	O
4.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	O
4.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.2.3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTRA OFSS	O
4.4.2.3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS	O
4.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	O
4.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.2.9.2.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTRA OFSS	O
4.4.2.9.3.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS	O
4.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	O
4.4.3.1.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	O
4.4.3.1.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.3.1.2.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	O
4.4.3.1.3.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	O
4.4.3.2.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	O
4.4.3.2.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.3.2.2.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	O

4.4.3.2.3.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	O
4.4.3.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	O
4.4.3.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.3.9.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTRA OFSS	O
4.4.3.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS	O
4.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	O
4.4.4.0.1.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.4.0.2.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - INTRA OFSS	O
4.4.4.0.3.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - INTER OFSS	O
4.4.5.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	O
4.4.5.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	O
4.4.5.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.5.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	O
4.4.5.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	O
4.4.9.0.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.4.9.0.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS - INTRA OFSS	O
4.4.9.0.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS - INTER OFSS	O
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	O
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	O
4.5.1.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.5.1.0.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - INTRA OFSS	O
4.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	O

4.5.2.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.5.2.0.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS	O
4.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	O
4.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	O
4.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.5.3.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	O
4.5.3.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	O
4.5.4.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - EXTRA OFSS	O
4.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	O
4.5.5.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	O
4.5.6.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	O
4.5.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	O
4.5.7.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	O
4.6.1.0.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	O
4.6.1.1.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	O
4.6.1.1.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.1.2.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	O
4.6.1.2.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.1.9.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS	O
4.6.1.9.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O

4.6.2.0.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO	O
4.6.2.1.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	O
4.6.2.1.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.2.2.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	O
4.6.2.2.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.2.3.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	O
4.6.2.3.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	O
4.6.3.1.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS	O
4.6.3.1.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.3.2.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS	O
4.6.3.2.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.3.3.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS	O
4.6.3.3.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.6.3.9.0.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	O
4.6.3.9.1.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	O
4.9.1.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	O
4.9.1.0.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.1.0.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTRA OFSS	O
4.9.1.0.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS	O
4.9.2.0.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	O
4.9.2.1.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	O

4.9.2.1.1.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.2.1.2.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	O
4.9.2.1.3.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS	O
4.9.2.2.0.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS	O
4.9.2.2.1.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.2.2.2.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	O
4.9.2.2.3.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - INTER OFSS	O
4.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	O
4.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	O
4.9.9.1.2.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS	O
4.9.9.1.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS	O
4.9.9.2.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES	O
4.9.9.2.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.9.2.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - INTRA OFSS	O
4.9.9.2.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - INTER OFSS	O
4.9.9.3.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS	O
4.9.9.3.1.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.9.3.2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	O
4.9.9.3.3.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS	O
4.9.9.4.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS	O
4.9.9.4.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.9.4.2.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTRA OFSS	O
4.9.9.4.3.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS	O

4.9.9.5.0.00.00	INDENIZAÇÕES	O
4.9.9.5.1.00.00	INDENIZAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.9.5.2.00.00	INDENIZAÇÕES - INTRA OFSS	O
4.9.9.5.3.00.00	INDENIZAÇÕES - INTER OFSS	O
4.9.9.6.0.00.00	VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS	O
4.9.9.6.1.00.00	VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.9.7.0.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	O
4.9.9.7.1.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	O
4.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	O
4.9.9.9.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS	O
4.9.9.9.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS	O
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	O
5.1.0.0.0.00.00	PLANEJAMENTO APROVADO	F
5.1.1.0.0.00.00	PPA - APROVADO	F
5.1.2.0.0.00.00	PLOA	F
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	O
5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA	O
5.2.1.1.0.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	O
5.2.1.2.0.00.00	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	O
5.2.1.2.1.00.00	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	O
5.2.1.2.9.00.00	(-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	O
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA	O

5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL	O
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	O
5.2.2.1.2.01.00	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	O
5.2.2.1.2.02.00	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	O
5.2.2.1.2.02.01	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	O
5.2.2.1.2.02.02	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	O
5.2.2.1.2.02.03	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO	O
5.2.2.1.2.03.00	CREDITO ADICIONAL – EXTRAORDINÁRIO	O
5.2.2.1.2.03.01	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	O
5.2.2.1.2.03.02	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	O
5.2.2.1.2.03.03	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO	O
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	F
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	F
5.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS	O
5.2.2.2.1.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO	O
5.2.2.2.2.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE	O
5.2.2.2.9.00.00	OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS	O
5.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO	F
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	F
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	O
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	O
5.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	O

5.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
5.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS RESTABELECIDOS	O
5.3.1.6.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA	O
5.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O
5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	O
5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	O
5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O
5.3.2.6.0.00.00	RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA	O
5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	F
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	O
6.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	F
6.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PPA	F
6.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLOA	F
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	O
6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA	O
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	O
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	O
6.2.1.3.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	O
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA	O
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	O
6.2.2.1.1.00.00	CREDITO DISPONÍVEL	O
6.2.2.1.2.00.00	CREDITO INDISPONÍVEL	O
6.2.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO	O

6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O
6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	O
6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O
6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO PAGO	O
6.2.2.1.3.99.00	(-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS	O
6.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS	F
6.2.2.2.1.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO	F
6.2.2.2.2.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE	F
6.2.2.2.9.00.00	OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS	F
6.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO	F
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	F
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	O
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	O
6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O
6.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	O
6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O
6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	O
6.3.1.5.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS	O
6.3.1.6.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS	O
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O
6.3.1.9.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	O
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	O
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	O

6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	O
6.3.2.6.0.00.00	RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS	O
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	F
6.3.2.9.0.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS	O
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES	O
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS	O
7.1.1.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	O
7.1.1.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	O
7.1.1.2.0.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	O
7.1.1.3.0.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS	O
7.1.1.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	O
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	O
7.1.2.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	O
7.1.2.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	O
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	O
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	O
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	O
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	O
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	O
7.2.1.2.0.00.00	LIMITE DE RESTOS A PAGAR POR DESTINAÇÃO	F
7.2.1.3.0.00.00	RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO	F
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	F
7.2.3.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	F

7.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	F
7.3.0.0.0.00.00	DIVIDA ATIVA	O
7.3.1.0.0.00.00	CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	F
7.3.2.0.0.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA	O
7.4.0.0.0.00.00	RISCOS FISCAIS	F
7.4.1.0.0.00.00	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	F
7.4.2.0.0.00.00	CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	F
7.8.0.0.0.00.00	CUSTOS	F
7.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	F
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES	O
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	O
8.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	O
8.1.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	O
8.1.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	O
8.1.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	O
8.1.1.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	O
8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	O
8.1.2.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	O
8.1.2.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	O
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	O
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	O
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	O
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	O

8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	O
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	O
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	O
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	F
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	O
8.2.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO FINANCEIRA DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR	F
8.2.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DO RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO	F
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	F
8.2.3.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	F
8.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	F
8.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	O
8.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	F
8.3.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DIVIDA ATIVA	F
8.3.1.2.0.00.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DIVIDA ATIVA	F
8.3.1.3.0.00.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DIVIDA ATIVA	F
8.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA	O
8.3.2.1.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DIVIDA ATIVA	O
8.3.2.2.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DIVIDA ATIVA DEVOLVIDOS	O
8.3.2.3.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER	O
8.3.2.4.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS	O
8.3.2.5.0.00.00	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	O
8.4.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	F
8.4.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES	F

8.4.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	F
8.8.0.0.0.00.00	APURAÇÃO DE CUSTOS	F
8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	F

04.07.03 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS E CONJUNTO DE LANÇAMENTOS PADRONIZADOS

Na dinâmica de registro contábil, várias operações rotineiras podem ser simplificadas de modo a facilitar a operação contábil dos entes públicos. Para tal, faz-se necessário o uso de um instrumento de simplificação da forma de registro, e este corresponde à tabela de Lançamentos Contábeis Padronizados (LCP) e ao Conjunto de Lançamentos Padronizados (CLP).

Os Lançamentos Contábeis Padronizados correspondem a uma codificação que representa os lançamentos contábeis de forma simplificada, facilitando a operação rotineira, sobretudo para os não contadores. Os Conjuntos de Lançamentos Padronizados, por sua vez, englobam os fenômenos contábeis típicos dos entes públicos e encapsulam os LCP. Correspondem, assim, a agrupamentos de lançamentos padronizados que guardem relação, sejam em seus aspectos patrimoniais, orçamentários ou de controle, com um mesmo fenômeno.

As formas de codificação de ambos e sua estrutura lógica serão apresentados a seguir.

04.07.03.01 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS (LCP)

Na estrutura de Plano de Contas definida, os lançamentos fecham-se dentro de uma mesma natureza de informação. Desta forma, identificam-se padrões conforme as contas da partida dobrada nos lançamentos de 1ª fórmula. Tais padrões foram listados nos quadros a seguir e têm sido mapeados em eventos de forma a facilitar suas identificações.

Os lançamentos de natureza patrimonial fecham-se dentro das classes 1, 2, 3, e 4, respectivamente Ativo, Passivo (Exigível e Não-Exigível), VPD e VPA. As possíveis combinações entre eles são as seguintes:

		1	2	3	4
		ATIVO	PASSIVO	VPD	VPA
1	ATIVO	11	12	13	14
		Permutação entre elementos do Ativo.	Permutação entre Ativo e Passivo com aumento de ambos.	Cancelamento de VPD correspondente a aumento de ativo.	Criação ou aumento de Ativo por VPA.
2	PASSIVO	21	22	23	24
		Permutação entre Passivo e Ativo	Permutativo entre elementos do	Cancelamento de VPD correspondente à	Baixa de Passivo por VPA.

		com redução de ambos.	Passivo.	baixa de Passivo.	
3	VPD	31 VPD em contas de Ativo – registro em conta retificadora de ativo ou pagamento à vista.	32 VPD correspondente à assunção de obrigação.	33 Reclassificação de VPD.	34 -
4	VPA	41 Cancelamento de VPA concomitante à redução do Ativo.	42 Cancelamento de VPA concomitante a aumento do passivo	43 -	44 Reclassificação de VPA.

Os lançamentos de natureza orçamentária fecham-se dentro das classes 5 e 6, respectivamente “Controle da Aprovação do Planejamento e Orçamento” e “Controle da Execução do Planejamento e Orçamento”. A tabela com as prováveis combinações relacionadas a essas classes é apresentada abaixo:

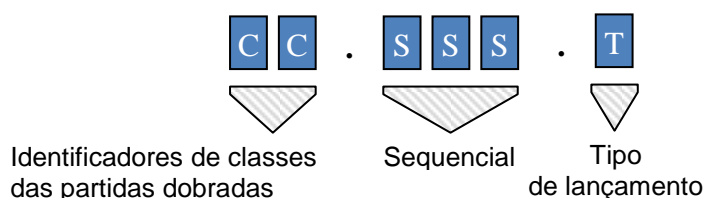
		5	6
		CAPO	CEPO
5	CAPO	55 Controles Orçamentários Específicos	56 Aprovação ou Fixação do Planejamento ou Orçamento.
6	CEPO	65 Cancelamento da Aprovação ou Fixação do Planejamento ou Orçamento.	66 Execução orçamentária.

Os lançamentos de natureza de controle fecham-se dentro das classes 7 e 8, respectivamente “Controles Devedores” e “Controles Credores”. A tabela com as prováveis combinações relacionadas a essas classes é apresentada abaixo:

		7	8
		CONTROLES CREDORES (CC)	CONTROLES DEVEDORES (CD)
7	CC	77 -	78 Registro de controles ou encerramento dos mesmos.
8	CD	87 Cancelamento dos controles ou encerramento do exercício.	88 Execução dos controles devedores.

A tabela de Lançamentos Contábeis Padronizados é o instrumento que engloba os lançamentos em códigos padronizados que facilitam o registro dos fenômenos patrimoniais, orçamentários e de controle.

Os códigos dos LCP estão estruturados da seguinte forma:



Onde:

C – identificador da classe da conta.

S – identificador que, em seu conjunto, compõe o sequencial do código do lançamento padronizado.

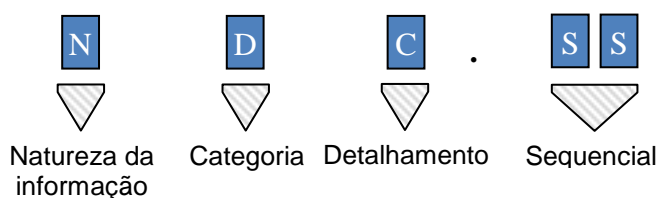
T – identificador que pode simbolizar um lançamento normal (“N”) ou de estorno (“E”).

A listagem dos LCP válidos com base na estrutura do PCASP e uma relação dos LCP aplicada aos Lançamentos Típicos do Setor Público é apresentada no anexo XI do volume de anexos do MCASP.

04.07.03.02 CONJUNTO DE LANÇAMENTOS PADRONIZADOS

Uma transação ou evento qualquer da administração pública pode guardar relação com mais de uma natureza de informação ou mesmo com mais de um registro dentro de uma mesma natureza de informação. Com o objetivo de simplificar a representação destes fenômenos, foi desenvolvida a tabela de Conjunto de Lançamentos Padronizados (CLP). Desta forma, os CLP correspondem a agrupamentos de LCP para a representação de uma transação típica da administração pública.

Os códigos dos CLP são estruturados da seguinte forma:



Onde:

N – identificador da natureza de informação (Orçamentária, Patrimonial ou de Controle).

D – identificador do detalhamento da natureza de informação, que guarda relação com o código anterior.

C – identificador que evidencia a categoria da classificação vinculada ao detalhamento da natureza de informação.

S – identificador do sequencial do CLP que diferencia os fenômenos de mesma codificação anterior.

Os códigos dos CLP são compostos pelos identificadores apresentados na tabela a seguir:

Natureza da Informação	Categoria	Detalhamento	Código
Orçamentário	Planejamento	PPA	OPP
		LOA	OPL
	Receita (enfoque orçamentário)	Previsão	ORP
		Arrecadação	ORA
	Despesa (enfoque orçamentário)	Fixação	ODF
		Movimentação de Créditos	ODM
		Execução	ODE
	Restos a PaGar	Inscrição	OGI
Execução		OGE	
Patrimonial	AuMentativa	-	PAM
	DiMinutiva		PDM
	PerMutativa		PPM
Controle	Atos Potenciais	Ativo	CAA
		Passivo	CAP
	Financeira	Programação Financeira	CFP
		DDR	CFD
	Dívida Ativa	Inscrição	CDI
		Encaminhamento	CDE
	Riscos Fiscais	Passivos Contingentes	CRP
		Outros	CRF
	CuStos	-	CCS
OuTros	-	COT	

A montagem dos códigos dos CLP obedece a uma ordem de precedência. A natureza de informação orçamentária tem precedência sobre a patrimonial e esta, por sua vez, tem precedência sobre a de controle. Deste modo, fenômenos que possuam algum LCP de natureza de informação orçamentária, independentemente de possuírem LCP de outra natureza de informação, são iniciados sempre com o código de natureza de informação “O”. De modo semelhante, fenômenos que possuam apenas LCP patrimoniais e/ou de controle serão iniciados pelo dígito “P”. Já fenômenos que possuam apenas LCP de controle serão iniciados pelo dígito “C”.

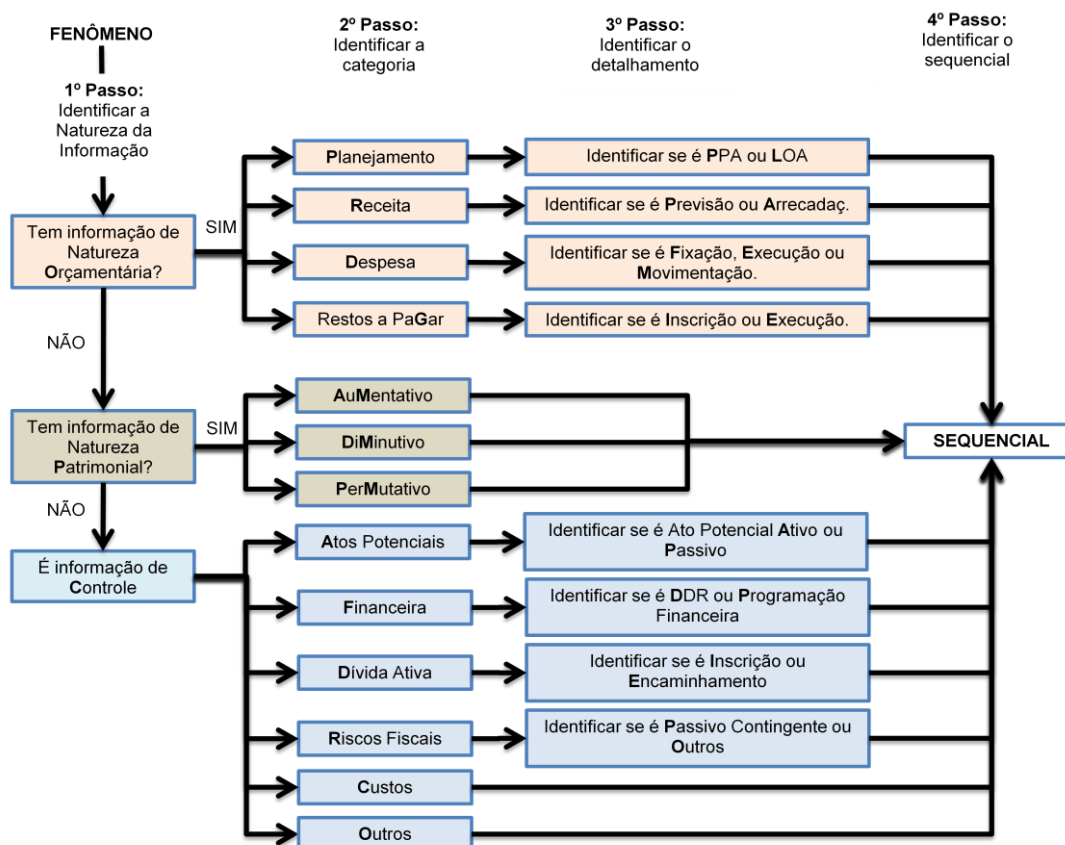
Definida a natureza de informação, faz-se necessário identificar a categoria. Esta guarda relação com a natureza e o fenômeno representado. Assim, caso a natureza seja orçamentária e o fenômeno guarde relação com a receita sob o enfoque orçamentário, a categoria terá o código “R” - Receita (enfoque orçamentário).

De modo semelhante, uma vez definidas a natureza de informação e a categoria, faz-se necessário determinar o detalhamento. Este guarda relação com os códigos anteriores.

Por fim, há de se identificar o sequencial do CLP, que possui dois dígitos e pode ser consultado na tabela apresentada no volume de anexos do MCASP.

Uma exceção à regra de formação dos CLP corresponde aos códigos patrimoniais e de controle que, por não possuírem detalhamento, tem o segundo e terceiros identificadores apresentados no nível da categoria.

O esquema de montagem dos códigos dos CLP é apresentado a seguir:



Uma relação dos CLP aplicada aos Lançamentos Típicos do Setor Público é apresentada no anexo XII do volume de anexos do MCASP.

04.07.03.03 RELAÇÃO ENTRE OS LCP E CLP

Conforme anteriormente apresentado, os lançamentos contábeis são encapsulados pelos LCP. Estes podem ser agrupados de forma a refletir um fenômeno completo, constituindo um Conjunto de Lançamentos Padronizados (CLP). Assim, um fenômeno qualquer, como "Reconhecimento e Empenho de Despesa de Pessoal", que envolve execução patrimonial, orçamentária e de controle, será representado por meio da combinação entre LCP orçamentários, de controle e patrimoniais. Os exemplos a seguir, com identificadores dos LCP e CLP, ilustram tal situação.

Exemplo 1: Transação de reconhecimento de receita sob o enfoque patrimonial (VPA) por competência.

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos tributários a receber (P)
C 4.1.1.x.x.xx.xx	Exploração de bens e direitos e prestação de serviços

Código do LCP: 14.010.N

Código do CLP para reconhecimento da receita sob enfoque patrimonial: PAM.01

Exemplo 2: Transação de arrecadação da receita anterior:

Código da Conta	Título da Conta
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa (F)
C 1.1.2.x.x.xx.xx	Créditos tributários a receber (P)

Código do LCP: 11.001.N

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada

Código do LCP: 66.003.N

Código da Conta	Título da Conta
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da disponibilidade de recursos
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos

Código do LCP: 78.003.N

Código do CLP para realização da receita sob enfoque orçamentário: ORA.04

Exemplo 3: Transação de empenho para pagamento de despesa de pessoal com obrigação patrimonial já existente.

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar

Código do LCP: 66.005.N

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar
C 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação

Código do LCP: 66.007.N

Código da Conta	Título da Conta
D 2.1.1.x.x.xx.xx	Pessoal a pagar (P)
C 2.1.1.x.x.xx.xx	Pessoal a pagar (F)

Código do LCP: 22.001.N

Código da Conta	Título da Conta
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos
C 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para empenho de despesa de pessoal: ODE.02

Exemplo 4: Transação de registro de um contrato de serviços junto a um fornecedor.

Código da Conta	Título da Conta
D 7.1.2.3.x.xx.xx	Obrigações contratuais
C 8.1.2.3.x.xx.xx	Execução de obrigações contratuais

Código do LCP: 78.002.N

Código do CLP para registro de contrato junto a fornecedor: CAP.01

Desta forma, os CLP são formados por um ou mais LCP e representam fenômenos mais genéricos.

04.07.04 REGRAS DE INTEGRIDADE DO PCASP

Com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), é necessário observar algumas regras que garantam a integridade dos procedimentos, bem como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas. Nesse sentido, algumas regras com o intuito de fortalecer o processo de implantação do PCASP são apresentadas neste Manual.

04.07.04.01 REGRA 1 – LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Os lançamentos contábeis só podem ser realizados utilizando contas de uma mesma natureza de informação, conforme detalhamento a seguir:

1º opção: lançamentos de natureza patrimonial (entre as classes 1 a 4)

2º opção: lançamentos de natureza orçamentária (entre as classes 5 e 6)

3º opção: lançamentos de natureza de controle (entre as classes 7 e 8)

Tal regramento impede que ocorra, por exemplo, o lançamento de uma conta de natureza patrimonial (p. ex. clientes) em contrapartida a uma conta de natureza orçamentária (p. ex. receita realizada). Nessa hipótese, apesar de ser utilizado o método das partidas dobradas e de os valores totais lançados a débito e a crédito, apresentados no balancete contábil, não apresentarem diferença, observa-se uma inconsistência na informação gerada. O aumento de um ativo deve impactar positivamente no resultado do exercício (classe 4 – VPA) e posteriormente, com o encerramento do exercício, no patrimônio líquido (classe 2). Da mesma forma, a execução orçamentária deve ser registrada apenas nas classes 5 e 6 e os outros controles devem ser registrados utilizando apenas as classes 7 e 8.

Uma rotina importante é a de observar se os totais lançados a débito e crédito em contas de mesma natureza de informação estão apresentando valores iguais.

É necessário, ainda, restringir mais os lançamentos possíveis, uma vez que o desdobramento das respectivas contas traz uma natureza específica, vinculando alguns lançamentos contábeis, a depender do fato. Tal recurso pode ser importante para auxiliar no controle sistêmico de conformidade das informações geradas, ou seja, um fato relativo à fixação da despesa, conforme lei orçamentária anual, por exemplo, só poderá ser lançado na seguinte classificação:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.2.2.1.1.xx.xx	Dotação Inicial
C 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito Disponível

Com o intuito de minimizar possíveis erros de escrituração e, conseqüentemente, a geração de informações inconsistentes, sugere-se o uso das tabelas abaixo para conferência dos saldos das contas listadas. As tabelas apresentam contas de natureza devedora e suas respectivas contas de natureza credora, as quais devem sempre apresentar os mesmos saldos contábeis.

CONTAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA PARA CONFERÊNCIA DE SALDOS

CONTA DE NATUREZA DEVEDORA	TÍTULO	FUNÇÃO		CONTA DE NATUREZA CREDORA	TÍTULO	FUNÇÃO
50000.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO O E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registrar os atos e fatos ligados à execução orçamentária.	=	60000.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO O E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registrar os atos e fatos ligados à execução orçamentária.
51000.00.00	PLANEJAMENTO O APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.	=	61000.00.00	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO O	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.
51100.00.00	PPA - APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	=	61100.00.00	EXECUÇÃO DO PPA	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.
51200.00.00	PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações	=	61200.00.00	EXECUÇÃO DO PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários de receitas e despesas previstos no projeto de lei orçamentária durante as suas

		especiais) estabelecidos no projeto de lei orçamentária anual.				fases de tramitação.
52000.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita, fixação da despesa e suas alterações no orçamento geral da união durante o exercício financeiro.	=	62000.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita, execução da despesa e suas alterações no orçamento geral da união durante o exercício financeiro.
52100.00.00	PREVISÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.	=	62100.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.
52200.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório dos valores relativos à fixação da despesa pública aprovada pela lei orçamentária e suas alterações.	=	62200.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e da execução da despesa em suas diversas etapas.
53170.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 531100000.	=	63170.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 631100000 e 631200000.
53270.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 532100000.	=	63270.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 632100000.

CONTAS DE NATUREZA DE CONTROLE PARA CONFERÊNCIA DE SALDOS

CONTA DE NATUREZA DEVEDORA	TÍTULO	FUNÇÃO		CONTA DE NATUREZA CREDORA	TÍTULO	FUNÇÃO
70000.00.00	CONTROLES DEVEDORES	Compreende as contas em que são registrados atos potenciais e controles específicos	=	80000.00.00	CONTROLES CREDITORES	Compreende as contas em que são registradas a execução de atos potenciais e controles específicos
71000.00.00	ATOS POTENCIAIS	Compreende contas relacionadas às situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou	=	81000.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	Compreende contas relacionadas à execução de situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou

		indiretamente, possam vir a afetá-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados à execução orçamentária e financeira e às contas com função precípua de controle.				indiretamente, possam vir a afetá-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados à execução orçamentária e financeira e às contas com função precípua de controle.
71100.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo da entidade governamental.	=	81100.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o ativo da entidade governamental.
71110.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas recebidas nos pais e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	=	81110.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos nos pais e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
71120.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	=	81120.00.00	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
71130.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.	=	81130.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.
71190.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende os atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas.	=	81190.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende a execução dos atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas.
71200.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental.	=	81200.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o passivo da entidade governamental
71210.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas concedidas nos pais e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	=	81210.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidas nos pais e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
71220.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, do valor dos	=	81220.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução do valor

		convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.			CONGÊNERES	dos convênios, termos de coopera; firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
71230.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.	=	81230.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.
71290.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende os atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.	=	81290.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.
72000.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades	=	82000.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da execução da programação financeira e de controle das disponibilidades
72100.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram as cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra-orçamentários	=	82100.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram a execução das cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra-orçamentários
72200.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram os controles sobre as disponibilidades por destinação de recursos	=	82200.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram a execução dos controles das disponibilidades por destinação de recursos
72300.00.00	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam o limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e do Ministério Público.	=	82300.00.00	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam a execução do limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e do Ministério Público.
72400.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	Compreende as contas que registram o valor da arrecadação líquida da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.	=	82400.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	Compreende as contas que registram os valores discriminados da arrecadação da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.
73000.00.00	DÍVIDA ATIVA	Registra o controle dos créditos a serem inscritos em dívida ativa, dos que se encontram	=	83000.00.00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam a execução dos créditos passíveis de serem encaminhados

		em processamento. Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa e o processo de inscrição e a tramitação dos créditos inscritos.				e inscritos em dívida ativa
73100.00.00	CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	Registra os valores passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa.	=	83100.00.00	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem encaminhados e os já encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.
73200.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem inscritos em dívida ativa pelo órgão responsável pela inscrição em dívida ativa.	=	83200.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem inscritos em dívida ativa pelo órgão competente em inscrever em dívida ativa.
74000.00.00	RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam os riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	=	84000.00.00	EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.
74100.00.00	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias	=	84100.00.00	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias
74200.00.00	CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que registram os riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no	=	84200.00.00	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preenchem os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no

		anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.				anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.
78000.00.00	CUSTOS	Compreende as contas que controlam os custos de bens e serviços produzidos	=	88000.00.00	APURAÇÃO DE CUSTOS	Compreende as contas que controlam a execução dos custos dos bens e serviços produzidos
79000.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende os controles não especificados anteriormente nos grupos dessa classe	=	89000.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende as contas de controles da execução não especificados anteriormente nos grupos dessa classe

Os lançamentos contábeis padronizados (LCP) e conjuntos de lançamentos padronizados (CLP) dispostos neste Manual estão adequados a esta regra, devendo ser observados quando da sistematização do PCASP.

Assim, todos os lançamentos contábeis que utilizam o PCASP só podem ser registrados se observada a respectiva natureza de informação, além das outras regras trazidas neste Manual.

04.07.04.02 REGRA 2 – PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

Nos atuais planos de contas, em geral, a estrutura é baseada nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. Tal segregação garante que os registros nas contas de ativo e passivo financeiro representem apenas aqueles que independam de autorização orçamentária para sua realização ou liquidação, ou seja, os valores que estão registrados atualmente nas contas de ativo e passivo financeiro já tiveram o respectivo registro no sistema orçamentário, quando necessário. Já o PCASP apresenta as contas por natureza de informação (patrimonial, orçamentária e controle).

A natureza de informação patrimonial contempla todos os registros anteriormente classificados como financeiro e patrimonial. Assim, uma atenção especial deve ser dada aos fatos financeiros que tenham como contrapartida uma conta que possua o atributo “P” (permanente), ou seja, que dependam de autorização legislativa para a sua realização ou liquidação.

Dessa forma, regras sistêmicas devem ser implantadas com a finalidade de garantir que recursos financeiros sejam utilizados respeitando os aspectos legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320/1964.

Para um melhor entendimento, vamos analisar algumas situações comuns da Administração Pública.

- Amortização de operação de crédito – Nos planos de contas atuais, em geral, tem-se o valor da operação de crédito no passivo do sistema patrimonial. Dessa forma, quando ocorre a execução da despesa orçamentária, há concomitantemente a respectiva baixa do passivo, com o registro de uma mutação ativa. No PCASP, o pagamento da dívida é tratado como um simples fato permutativo, sob o prisma patrimonial. No entanto, só poderá ser efetuado o pagamento se o passivo estiver marcado com o atributo “F” (financeiro). Para tanto, faz-se necessário um lançamento de troca do passivo permanente para passivo financeiro, concomitante à execução orçamentária conforme demonstrado a seguir:

Natureza de informação patrimonial:

	Código da Conta	Título da Conta
D	2.1.2.x.x.xx.xx	Empréstimos e Financiamentos (atributo “P”)
C	2.1.2.x.x.xx.xx	Empréstimos e Financiamentos (atributo “F”)

Natureza de informação orçamentária:

Empenho:

	Código da Conta	Título da Conta
D	6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível
C	6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar

	Código da Conta	Título da Conta
D	6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar
C	6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação

Liquidação:

	Código da Conta	Título da Conta
D	6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação
C	6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar

Apenas após tal registro será possível efetuar o pagamento da seguinte forma:

Natureza da informação patrimonial:

	Código da Conta	Título da Conta
D	2.1.2.x.x.xx.xx	Empréstimos e Financiamentos (atributo “F”)
C	1.1.1.x.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa

Natureza de informação orçamentária:

	Código da Conta	Título da Conta
D	6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar
C	6.2.2.1.3.04.xx	Crédito empenhado pago

Em atendimento exclusivamente à teoria contábil, não haveria problemas em efetuar a baixa do passivo permanente em contrapartida à conta de caixa e equivalentes de caixa, entretanto a legislação proíbe o pagamento de passivo permanente, sem a devida autorização legislativa, dada por meio da Lei Orçamentária Anual.

Assim, deve-se observar que uma conta marcada com o atributo “P” nunca deve ser movimentada em contrapartida a conta de caixa e equivalentes de caixa ou a uma conta de passivo financeiro, se não houver a respectiva execução orçamentária.

- Arrecadação de dívida ativa e créditos tributários – Os valores a receber são registrados em uma conta de ativo, com atributo “P” (permanente). Qualquer

recebimento de recursos financeiros relativo a esses créditos só deve ser reconhecido com o concomitante registro nas classes de natureza de informação orçamentária, ou seja, o reconhecimento da receita orçamentária. Assim, será garantida a observância dos preceitos legais, inclusive a repartição tributária prevista na Constituição Federal.

Dessa forma, não será possível registrar ingresso e saída de recursos financeiros em contrapartida a uma conta marcada com o atributo “P”. Estas poderão ser movimentadas utilizando como contrapartida:

- conta de Variação Patrimonial Aumentativa;
- conta de Variação Patrimonial Diminutiva;
- outra conta marcada como “P”, para reclassificação; e
- conta marcada como “F”, exclusivamente quando houver a respectiva execução orçamentária.

Tal critério deve ser utilizado como premissa pelos sistemas informatizados utilizados pelos entes, os quais deverão criar restrições para tal inconsistência.

04.07.04.03 REGRA 3 – CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO

O uso do controle “crédito empenhado em liquidação” deve ocorrer sempre em duas situações.

A primeira refere-se aos casos em que ocorre o registro de passivo, marcado com o atributo “P” (permanente), antes da devida execução orçamentária. Dessa forma, em relação aos aspectos de natureza patrimonial, quando ocorrer a emissão do empenho relativo ao referido passivo, automaticamente, tal passivo deverá ser marcado com o atributo “F” (Financeiro). Já em relação à natureza orçamentária, deverão ocorrer no momento da emissão do empenho os seguintes lançamentos:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar
C 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação

O valor do crédito empenhado deverá ser evidenciado como um crédito empenhado em liquidação, pois o fato gerador daquele passivo, já registrado, ocorreu antes do empenho. Tal critério será fundamental para garantir a correspondência entre os valores registrados na contabilidade, sob o enfoque patrimonial e orçamentário. Em seguida, será disponibilizada equação que possibilita verificar a integridade dos registros realizados relativos a esta regra.

Tal situação ocorre, por exemplo, com o reconhecimento de passivos relativos aos precatórios, cuja execução orçamentária ocorrerá após tal reconhecimento.

A segunda situação refere-se à ocorrência do fato gerador do passivo após o empenho, porém antes da liquidação. Dessa forma, em relação aos aspectos de natureza patrimonial, quando ocorrer o registro do passivo, automaticamente, tal passivo deverá ser marcado com o atributo “F” (Financeiro). Já em relação à natureza orçamentária, deverá ocorrer no momento do registro do passivo o seguinte lançamento:

Código da Conta	Título da Conta
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar
C 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação

Tal situação ocorre, por exemplo, com o recebimento provisório de material permanente antes do ateste. Nesse caso, haverá o registro de ativo imobilizado e do passivo antes da liquidação, pois está caracterizada a ocorrência do fato gerador.

04.07.04.04 REGRA 4 – DESENVOLVIMENTO DE EQUAÇÕES CONTÁBEIS

Além das regras acima, algumas equações podem ser utilizadas para fins de conferência e validação das informações geradas.

Em relação às contas patrimoniais, é fato que ao final do exercício o balanço patrimonial apresentará os valores da classe 1 (ativo) iguais aos da classe 2 (passivo e patrimônio líquido). Os valores registrados ao longo do período nas classes 3 (VPD) e 4 (VPA) são encerrados no final do exercício, representando o resultado patrimonial levado para a conta de patrimônio líquido. Dessa forma, para conferir frequentemente a consistência dos registros contábeis, tem-se a equação abaixo:

EQUAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE SALDOS DAS CONTAS DE NATUREZA PATRIMONIAL

CONTAS DE NATUREZA DEVEDORA (A)	TÍTULOS (B)		CONTAS DE NATUREZA CREDORA (C)	TÍTULOS (D)
10000.00.00 + 30000.00.00	ATIVO + VPD (variações patrimoniais diminutivas)	=	20000.00.00 + 40000.00.00	PASSIVO + VPA (variações patrimoniais aumentativas)

Outra equação importante é a conferência dos valores lançados nas contas do passivo que estão marcadas com o atributo “F”. Tal atributo está relacionado ao conceito de ativo financeiro e passivo financeiro, trazido pela Lei 4.320/64. Assim, há como comparar os saldos das contas do passivo marcadas com o atributo “F” (coluna A) e das contas de natureza orçamentária (coluna C), conforme equação a seguir.

EQUAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE SALDOS DAS CONTAS DE PASSIVO (“F”) E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTA DE NATUREZA PATRIMONIAL (A)	ESPECIFICAÇÃO (B)		CONTA DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL (C)	TÍTULO (D)
2XXXX.yy.w w (Atributo "F")	Todas as contas do passivo marcadas com o atributo de indicador de superávit financeiro: "F" (financeiro)	=	62213.02.00 +	Crédito empenhado em liquidação
			62213.03.00 +	Crédito empenhado liquidado
			63120.00.00 +	Restos a pagar não processados em liquidação
			63130.00.00 +	Restos a pagar não processados Liquidados a pagar
			63210.00.00 +	Restos a pagar processados a pagar
			2ZZZZ.kk.vv	Contas do passivo financeiro marcadas com atributo "F" que se referem a depósitos de terceiros, a exemplo de cauções, que não referem-se à execução orçamentária.

Os saldos das contas de disponibilidade por destinação de recursos também podem ser verificados, conforme equação abaixo.

EQUAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE SALDOS DAS CONTAS DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

CONTA DE NATUREZA PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA (A)		CONTA DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL (B)	TÍTULO (C)
Conta 1XXXX.yy.ww (contas de ativo com Atributo "F") deduzida da contas: 2XXXX.yy.ww (contas de passivo com Atributo "F") E as contas 62213.01.00 (crédito empenhado a liquidar) E 63110.00.00 (RP não processados a liquidar)	=	822110000	Disponibilidade por Destinação De Recursos

A execução orçamentária deve ser analisada sob o enfoque da previsão da seguinte forma:

EQUAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTAS CONTÁBEIS (A)		CONTAS CONTÁBEIS (B)
522100000 Dotação Orçamentária + 522200000 Movimentação de Créditos Recebidos	=	622100000 Disponibilidades de Crédito + 622200000 Movimentação de Créditos Concedidos

04.07.04.05 REGRA 5 – CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS E SALDOS DE CONTAS

Cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos.

A análise pode ser verificada também por meio do balancete, conforme exemplos a seguir:

- Análise de saldos invertidos - Algumas contas apresentam saldo apenas devedor ou credor, a depender de sua natureza. Dessa forma, se uma dessas contas apresenta saldo contrário à sua natureza, tal conta estará com saldo invertido de forma indevida. Supondo que o balancete contábil de uma unidade apresente o saldo devedor na conta de crédito disponível (classe 6), que possui natureza credora, conclui-se que houve uma inconsistência contábil, podendo representar realização de despesa sem a devida autorização orçamentária.
- Classificações inadequadas de receitas e despesas – Tal critério deve ser observado tanto para as contas de natureza orçamentária, nas fases de previsão e execução, quanto para as contas de natureza patrimonial (variações patrimoniais aumentativas e diminutivas). Exemplo: receitas correntes e de capital a classificar na conta de receita realizada.
- Utilizações indevidas de contas contábeis. A título de exemplo, uma escola de ensino básico, cuja atividade fim é educação, que apresente, em seu ativo imobilizado, saldo na conta “aeronaves”, provavelmente realizou uma classificação indevida.
- Saldos irrisórios ou residuais. Devem ser observadas as contas que apresentem saldos com valores irrisórios, sem movimentação por um longo período.
- Existência de saldos em contas contábeis descritas como “outros” ou “outras” deve ser limitado a 10% do total do grupo.

04.07.05 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício contábil implica em alguns procedimentos específicos que devem ser adotados por todos os Entes da Federação. Dessa forma, com o intuito de orientar os diversos órgãos e entidades do Setor Público, foram definidos, de forma ilustrativa, alguns parâmetros que visam à eficiência desse processo.

Inicialmente, apesar de não ser obrigatório, é prudente estabelecer em ato regulamentar próprio cronograma com datas limites para a execução orçamentária, conforme especificidades dos atos e fatos da gestão. Tal procedimento contribui substancialmente para um adequado controle, acompanhamento e registro contábil tempestivo. No exemplo da União, o órgão central de contabilidade estabelece um cronograma que deve ser seguido pelas setoriais contábeis, que por sua vez, definem datas limites, para suas respectivas unidades vinculadas, em conformidade com aquelas definidas pelo órgão central. Dessa forma, tanto o órgão central quanto as setoriais contábeis conseguem acompanhar adequadamente os procedimentos de encerramento de exercício.

A título de exemplo, citamos, na tabela abaixo, alguns dos fatos e sugestões de prazos que podem constar no regulamento do encerramento de exercício.

Processo	Prazo estimado*
1. Prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimentos de fundos. É importante limitar o prazo para prestação de contas, pois é com base nela que é feita a classificação e anulação adequada da despesa.	Dia 15/dez.
2. Vedação para emissão de nota de empenho, exceto aquelas relacionadas às despesas obrigatórias, a exemplo das transferências constitucionais, quando feitas por despesa.	Dia 21/dez.
2. Fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira. Tal processo pode ser estruturado por etapas, ou seja, primeiramente as unidades vinculadas a um órgão setorial, posteriormente o fechamento do órgão setorial e, por fim, o encerramento da gestão com todas as unidades, inclusive o órgão central.	Dia 31/dez.
3. Inscrição em Restos a Pagar. Este processo pode ser realizado excepcionalmente após o dia 31/dez, dentro do prazo de ajustes contábeis, com data retroativa, de forma a possibilitar uma análise adequada dos restos a pagar a serem inscritos, sendo possível após o dia 31/dez realizar apenas anulação de empenho. Para adotar tal modelo, é importante observar as normas específicas de cada ente.	Dia 05/jan.
4. Transposição de saldos para o próximo exercício. Tal rotina visa preparar o sistema para a execução orçamentária, financeira e patrimonial no exercício seguinte. Entretanto, alguns ajustes contábeis são realizados após esta data, com data retroativa, ocorrendo a atualização automática dos saldos transportados. Tal processo deve ser adequado à realidade do Ente, considerando o sistema informatizado utilizado.	Dia 31/dez.
5. Ajustes contábeis, a exemplo de valor de dívida registrada, valores de ativo, depreciação e demais fatos relevantes. Ressalva-se que como	De 01/jan a 7/jan.

ajustes não estão compreendidos fatos de execução orçamentária.	
6. Apuração do resultado de exercício.	08/jan.
7. Apropriação das reservas que compõem o Patrimônio Líquido.	09/jan.

* Os prazos constantes na tabela são apenas sugestivos, devendo cada Ente adequá-los à sua realidade.

Em relação às contas de natureza patrimonial, ressalva-se a necessidade de encerrar todas as contas das classes 3 e 4, relativas às variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. Tais contas devem ser encerradas em contrapartida a conta de resultado patrimonial do exercício, vinculada a conta 2.3.7.0.00.00 (resultados acumulados).

Quanto aos lançamentos contábeis típicos de encerramento de exercício, uma atenção especial deve ser dada as classes 5 e 6, de natureza de informação orçamentária, pois uma boa parte dessas contas não transfere saldo para o exercício seguinte, devendo ser encerradas. Com o intuito de facilitar a operacionalização, a tabela abaixo indica as contas que poderão transferir saldos.

CONTAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA QUE TRANSFEREM SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Código da Conta	Título	Função
5.1.1.0.00.00	PPA - APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.
5.3.1.2.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor de restos a pagar não processados relativo a exercícios anteriores que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.
5.3.1.7.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 53110000.
5.3.2.2.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores de restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro subsequente.
5.3.2.7.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 53210000.
6.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DO PPA	Compreende o somatório dos valores Monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.
6.3.1.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Registra o valor dos RP não-processados ainda não liquidados.
6.3.1.2.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	Registra o valor dos RP não-processados ainda não liquidados cujo fato gerador já ocorreu.
6.3.1.3.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	Registra o valor dos RP não-processados, liquidados após sua inscrição e ainda não pagos.

6.3.1.5.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS	Registra o valor de restos a pagar não processados a liquidar, bloqueado por decreto.
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 631100000 e 631200000.
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	Registra o valor dos RP processados e não pagos.
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 632100000.

Em virtude do procedimento de restos a pagar ser específico do setor público, os lançamentos contábeis de sua inscrição estão descritos a seguir.

Em relação ao lançamento relativo à inscrição de restos a pagar processados, esclarecemos que este acontece da seguinte forma:

Em 31/dez:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.3.2.7.0.xx.xx	Restos a pagar processados – Inscrição no exercício
C 6.3.2.7.0.xx.xx	Restos a pagar processados – Inscrição no exercício

Observe que não há lançamentos nas contas de natureza patrimonial, pois estas serão movimentadas apenas quando da ocorrência do fato gerador do passivo.

Após tal registro é necessário que no início do exercício subsequente sejam realizados os lançamentos a seguir, possibilitando a execução dos restos a pagar processados.

Em 01/jan:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.3.2.1.0.xx.xx	Restos a pagar processados inscritos
C 5.3.2.7.0.xx.xx	Restos a pagar processados – Inscrição no exercício
Código da Conta	Título da Conta
D 6.3.2.7.0.xx.xx	Restos a pagar processados – Inscrição no exercício
C 6.3.2.1.0.xx.xx	Restos a pagar processados a pagar

Se os restos a pagar processados, anteriormente inscritos, não forem pagos até o exercício subsequente, o Ente poderá prorrogar sua validade, observados os requisitos legais. Dessa forma, ocorrerão dois lançamentos contábeis que evidenciarão esse fato.

Código da Conta	Título da Conta
D 6.3.2.2.0.xx.xx	Restos a pagar processados pagos
C 5.3.2.1.0.xx.xx	Restos a pagar processados inscritos

Código da Conta	Título da Conta
D 5.3.2.2.0.xx.xx	Restos a pagar processados – Exercícios anteriores
C 5.3.2.1.0.xx.xx	Restos a pagar processados inscritos

Já a inscrição de restos a pagar não processados deverá ser contabilizada da seguinte forma:

Em 31/dez:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.3.1.7.0.xx.xx	Restos a pagar não processados – Inscrição no exercício
C 6.3.1.7.0.xx.xx	Restos a pagar não processados – Inscrição no exercício

Após tal registro é necessário que no início do exercício subsequente sejam realizados os lançamentos a seguir, possibilitando a execução dos restos a pagar não processados.

Em 01/jan:

Código da Conta	Título da Conta
D 5.3.1.1.0.xx.xx	Restos a pagar não processados inscritos
C 5.3.1.7.0.xx.xx	Restos a pagar não processados – Inscrição no exercício

Código da Conta	Título da Conta
D 6.3.1.7.0.xx.xx	Restos a pagar não processados – Inscrição no exercício
C 6.3.1.1.0.xx.xx	Restos a pagar não processados a liquidar
C 6.3.1.2.0.xx.xx	Restos a pagar não processados em liquidação

Caso haja previsão legal, pode ocorrer a prorrogação dos restos a pagar não processados, anteriormente inscritos, que não tenham sido pagos no exercício subsequente. Nessa situação, deverão ser realizados os lançamentos a seguir, o primeiro no valor total pago e o segundo no valor a pagar.

Código da Conta	Título da Conta
D 6.3.1.4.0.xx.xx	Restos a pagar não processados pagos
C 5.3.1.1.0.xx.xx	Restos a pagar não processados inscritos

Código da Conta	Título da Conta
D 5.3.1.2.0.xx.xx	Restos a pagar não processados – Exercícios anteriores
C 5.3.1.1.0.xx.xx	Restos a pagar não processados inscritos

Quanto às contas das classes 7 e 8, grande parte das contas transferem saldo para o exercício seguinte. Dessa forma, o quadro a seguir detalha as contas que não podem transferir saldo para o exercício subsequente.

CONTAS DE NATUREZA DE CONTROLE QUE NÃO TRANSFEREM SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Código da Conta	Título	Função
7.2.3.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam o limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecido em ato próprio dos poderes e do Ministério Público.
7.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECAÇÃO	Compreende as contas que registram o valor da arrecadação líquida da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.
8.2.2.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	Registra o valor das disponibilidades de recursos utilizadas por meio de pagamento de despesa orçamentária e/ou depósitos.
8.2.3.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam a execução do limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecido em ato próprio dos poderes e do Ministério Público.
8.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECAÇÃO	Compreende as contas que registram os valores discriminados da arrecadação da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.
8.3.1.2.0.00.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA	Registra os valores encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.
8.3.1.3.0.00.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DÍVIDA ATIVA	Registra o cancelamento dos valores indevidamente encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa.
8.3.2.4.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	Registra os valores recebidos relativos aos créditos anteriormente inscritos em dívida ativa.
8.3.2.5.0.00.00	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Registra os valores relativos às baixas de créditos inscritos em dívida ativa.
8.4.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias
8.4.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, é importante alertar que dentre as contas de controle, destaca-se a conta de disponibilidade por destinação de recursos. Esta requer um lançamento contábil específico, encerrando a conta da disponibilidade utilizada no exercício, conforme modelo a seguir.

	Código da Conta	Título da Conta
D	8.2.2.1.4.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada
C	7.2.2.1.0.xx.xx	Controle da disponibilidade de recursos

04.07.06 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS TÍPICOS DO SETOR PÚBLICO

Os lançamentos são apresentados de forma simplificada e exemplificativa, apresentando as contas debitadas e creditadas com seus respectivos títulos e códigos. Os valores são arbitrários e servem para uma melhor compreensão dos lançamentos.

Para evitar uma excessiva pormenorização de detalhes e para manter o caráter didático dos lançamentos padronizados, algumas contas *não* são apresentadas até o nível do PCASP padronizado para a Federação. Nos casos em que a conta for apresentada até um nível além do padronizado para a Federação, far-se-á uso do PCASP adaptado à União. Desta forma, alguns lançamentos possuem contas apresentadas até o 7º nível e outros até o 2º.

Os lançamentos já se encontram representados por seus respectivos LCP, e seu conjunto pelo respectivo CLP. As tabelas de CLP e LCP referenciadas apresentam-se no volume de anexos deste Manual, mais especificamente nos anexos XI e XII.

Nos casos em que contas com títulos diferentes apresentem *aparente* igualdade de códigos, deve-se entender que as contas estão apresentadas apenas até o nível identificado como necessário à compreensão do lançamento. Os níveis representados pela letra *x* representam o detalhamento, que será feito por meio do uso do PCASP e por cada um dos entes, a partir do nível padronizado, para atender suas necessidades específicas.

04.07.06.01 PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

	Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D	5.2.1.1.x.xx.xx	Previsão inicial da receita	1.200.000
C	6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar	1.200.000

Código do LCP: 56.003.N

Código do CLP para Receita Orçamentária – Previsão: ORP.01

04.07.06.02 FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

	Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D	5.2.2.1.x.xx.xx	Dotação inicial	1.200.000
C	6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	1.200.000

Código do LCP: 56.004.N

Código do CLP para Despesa Orçamentária – Fixação: ODF.01

04.07.06.03 RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.2.2.x.xx.xx	Créditos tributários a receber (P)	1.000.000
C 4.1.x.x.x.xx.xx	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.000.000

Código do LCP: 14.001.N ou 14.002.N ou 14.003.N (a determinação precisa requer maior informação sobre o tributo em questão).

Código do CLP para Reconhecimento de Crédito: PAM.01

04.07.06.04 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS APÓS O RECONHECIMENTO DO FATO GERADOR

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	900.000
C 1.1.2.2.x.xx.xx	Créditos tributários a receber (P)	900.000

Código do LCP: 11.001.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar	900.000
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada	900.000

Código do LCP: 66.003.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da disponibilidade de recursos	900.000
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	900.000

Código do LCP: 78.003.N

Código do CLP para Receita Orçamentária – Arrecadação via Tributos: ORA.01

04.07.06.05 OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	200.000
C 2.1.2.x.x.xx.xx	Empréstimos e financiamentos a curto prazo (P)	200.000

Código do LCP: 12.001.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar	200.000
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada	200.000

Código do LCP: 66.003.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da disponibilidade de recursos	200.000
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	200.000

Código do LCP: 78.003.N

Código do CLP para Receita Orçamentária – Arrecadação via Operação de Crédito:
ORA.02

04.07.06.06 ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS (À VISTA)

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	300.000
C 1.2.3.1.x.xx.xx	Bens móveis (P)	300.000

Código do LCP: 11.002.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar	300.000
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada	300.000

Código do LCP: 66.003.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da disponibilidade de recursos	300.000
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	300.000

Código do LCP: 78.003.N

Código do CLP para Receita Orçamentária – Arrecadação via Alienação de Bens:
ORA.03

04.07.06.07 MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS

Na unidade concedente dos créditos:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	400.000
C 6.2.2.2.x.xx.xx	Movimentação de créditos concedidos	400.000

Código do LCP: 66.004.N

Código do CLP para Movimentação de Créditos (Concedente): ODM.01

Na unidade beneficiada:

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 5.2.2.2.x.xx.xx	Movimentação de créditos recebidos	400.000
C 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	400.000

Código do LCP: 56.005.N

Código do CLP para Movimentação de Créditos (Beneficiado): ODM.02

04.07.06.08 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1) Registro de contrato de serviços

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.1.2.3.x.xx.xx	Obrigações contratuais	120.000
C 8.1.2.3.x.xx.xx	Execução de obrigações contratuais	120.000

Código do LCP: 78.002.N

Código do CLP para Contratos Passivos – Registro de Serviços: CAP.01

Empenho da despesa de serviços

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	120.000
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	120.000

Código do LCP: 66.005.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	120.000
C 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	120.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa - Empenho: ODE.01

2) Liquidação da despesa de serviços e entrega da nota fiscal

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.3.2.x.x.xx.xx	Serviços	10.000
C 2.1.3.1.x.xx.xx	Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo (F)	10.000

Código do LCP: 32.029.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.1.2.3.x.xx.xx	Execução de obrigações contratuais	10.000
C 8.1.2.3.1.02.02	Execução de obrigações contratuais – executados	10.000

Código do LCP: 88.002.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	10.000
C 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	10.000

Código do LCP: 66.006.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	10.000
C 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	10.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Liquidação: ODE.04

3) Pagamento da despesa de serviços

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.3.1.x.xx.xx	Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo (F)	10.000
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	10.000

Código do LCP: 21.009.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	10.000
C 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito empenhado pago	10.000

Código do LCP: 66.009.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	10.000
C 8.2.1.1.4.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	10.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Pagamento: ODE.08

04.07.06.09 PASSIVO SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

1) Reconhecimento do Passivo

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.1.1.x.x.xx.xx	Remuneração a pessoal	350.000
C 2.1.1.x.x.xx.xx	Pessoal a pagar (P)	350.000

Código do LCP: 32.001.N

Código do CLP para Passivo Sem Suporte Orçamentário: PDM.01

2) Empenho do passivo sem suporte orçamentário

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	350.000
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	350.000

Código do LCP: 66.005.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	350.000
C 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação	350.000

Código do LCP: 66.007.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.1.x.x.xx.xx	Pessoal a pagar (P)	350.000
C 2.1.1.x.x.xx.xx	Pessoal a pagar (F)	350.000

Código do LCP: 22.001.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	350.000
C 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	350.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Empenho: ODE.02

3) Liquidação

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação	350.000
C 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	350.000

Código do LCP: 66.008.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	350.000
C 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	350.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Liquidação: ODE.05

4) Pagamento

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.1.x.x.xx.xx	Pessoal a pagar (F)	350.000
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	350.000

Código do LCP: 21.001.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	350.000
C 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito empenhado pago	350.000

Código do LCP: 66.009.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	350.000
C 8.2.1.1.4.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	350.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Pagamento: ODE.09

04.07.06.10 AQUISIÇÃO E CONSUMO DE MATERIAL

1) Empenho da despesa de material de consumo

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	250.000
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	250.000

Código do LCP: 66.005.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	250.000
C 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	250.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Empenho: ODE.01

2) Entrega da Nota Fiscal e Liquidação

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.3.6.x.xx.xx	Almoxarifado (P)	150.000
C 2.1.3.1.x.xx.xx	Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo (F)	150.000

Código do LCP: 12.039.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	150.000
C 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	150.000

Código do LCP: 66.006.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	150.000
C 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	150.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Liquidação: ODE.06

3) Pagamento

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.3.1.x.xx.xx	Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo (F)	110.000
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	110.000

Código do LCP: 21.009.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	110.000
C 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito empenhado pago	110.000

Código do LCP: 66.009.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	110.000
C 8.2.1.1.4.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	110.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Pagamento: ODE.08

4) Distribuição do material de consumo

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.3.1.1.x.xx.xx	Consumo de material	30.000
C 1.1.3.6.x.xx.xx	Almoxarifado (P)	30.000

Código do LCP: 31.049.N

Código do CLP para VPD – Consumo: PDM.02

04.07.06.11 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1) Empenho da despesa de aquisição de veículos

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	180.000
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	180.000

Código do LCP: 66.005.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	180.000
C 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	180.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução de Despesa – Empenho: ODE.01

2) Recebimento da nota fiscal de despesa de aquisição com veículos sem conferência

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.2.3.x.x.xx.xx	Bens móveis (P)	180.000
C 2.1.3.1.x.xx.xx	Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo (F)	180.000

Código do LCP: 12.066.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	180.000
C 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito empenhado em liquidação	180.000

Código do LCP: 66.007.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Em Liquidação: ODE.03

3) Depreciação do veículo (1 mês)

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.3.3.x.x.xx.xx	Depreciação	3.000
C 1.2.3.8.x.xx.xx	(-) Depreciação acumulada	3.000

Código do LCP: 31.055.N

Código do CLP para VPD – Depreciação: PDM.03

04.07.06.12 CONVÊNIOS

1) Assinatura de convênio

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.1.2.2.x.xx.xx	Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	310.000
C 8.1.2.2.1.01.01	Convênios e outros instrumentos congêneres a liberar	310.000

Código do LCP: 78.003.N

Código do CLP para Contratos Passivos – Registro de Convênios: CAP.02

2) Empenho do convênio

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito disponível	310.000
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	310.000

Código do LCP: 66.005.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	310.000
C 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	310.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Empenho: ODE.01

3) Documento comprobatório e liquidação do convênio

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.3.x.x.xx.xx	Demais créditos e valores a curto prazo (P)	310.000
C 2.1.3.x.x.xx.xx	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo (F)	310.000

Código do LCP: 12.027.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito empenhado a liquidar	310.000
C 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	310.000

Código do LCP: 66.006.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.2.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	310.000
C 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	310.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Liquidação: ODE.07

4) Pagamento do convênio

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito empenhado liquidado a pagar	310.000
C 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito empenhado pago	310.000

Código do LCP: 66.009.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.1.2.2.1.01.01	Convênios e outros instrumentos congêneres a liberar	310.000
C 8.1.2.2.1.01.02	Convênios e outros instrumentos congêneres a comprovar	310.000

Código do LCP: 88.002.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.3.x.x.xx.xx	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo (F)	310.000
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	310.000

Código do LCP: 21.017.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	310.000
C 8.2.1.1.4.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	310.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Execução da Despesa – Pagamento: ODE.10

5) Prestação de contas do convênio

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.5.5.x.x.xx.xx	Transferências a consórcios públicos	310.000
C 1.1.3.x.x.xx.xx	Demais créditos e valores a curto prazo (P)	310.000

Código do LCP: 31.099.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.1.2.2.1.01.02	Convênios e outros instrumentos congêneres a comprovar	310.000
C 8.1.2.2.1.01.03	Convênios e outros instrumentos congêneres a aprovar	310.000

Código do LCP: 88.002.N

Código do CLP para VPD – Convênios: PDM.04

6) Aprovação das contas do convênio

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.1.2.2.1.01.03	Convênios e outros instrumentos congêneres a aprovar	310.000
C 8.1.2.2.1.01.04	Convênios e outros instrumentos congêneres aprovados	310.000

Código do LCP: 88.002.N

Código do CLP para Contratos Passivos – Aprovação de Convênios: CAP.03

04.07.06.13 DOAÇÃO RECEBIDA DE BENS MÓVEIS

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.2.3.1.x.xx.xx	Bens móveis (P)	18.000
C 4.5.x.x.x.xx.xx	Transferências Recebidas	18.000

Código do LCP: 14.063.N

Código do CLP para VPA – Doação Recebida: PAM.02

04.07.06.14 DOAÇÃO CONCEDIDA DE BENS MÓVEIS

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.5.x.x.x.xx.xx	Transferências Concedidas	7.000
C 1.2.3.1.x.xx.xx	Bens móveis (P)	7.000

Código do LCP: 31.084.N

Código do CLP para VPD – Doação Concedida: PDM.05

04.07.06.15 DEPÓSITO DE CAUÇÃO

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.3.x.x.xx.xx	Depósitos restituíveis e valores vinculados (F)	8.000
C 2.1.5.8.x.xx.xx	Valores restituíveis (F)	8.000

Código do LCP: 12.027.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da disponibilidade de recursos	8.000
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	8.000

Código do LCP: 78.003.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	8.000
C 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	8.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Permutação Patrimonial – Caução: PPM.01

04.07.06.16 DEVOLUÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 2.1.5.8.x.xx.xx	Valores restituíveis (F)	6.000
C 1.1.3.x.x.xx.xx	Depósitos restituíveis e valores vinculados (F)	6.000

Código do LCP: 21.019.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.2.1.1.3.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	6.000
C 8.2.1.1.4.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	6.000

Código do LCP: 88.003.N

Código do CLP para Permutação Patrimonial – Devolução de Caução: PPM.002

04.07.06.17 DÍVIDA ATIVA

1) Inscrição da dívida ativa (responsabilidade pela inscrição e pelo crédito tributário compete ao mesmo órgão)

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.3.2.x.x.xx.xx	Controle da inscrição de créditos em dívida ativa	100.000
C 8.3.2.1.x.xx.xx	Créditos a inscrever em dívida ativa	100.000

Código do LCP: 78.008.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.3.2.1.x.xx.xx	Créditos a inscrever em dívida ativa	100.000
C 8.3.2.3.x.xx.xx	Créditos inscritos em dívida ativa a receber	100.000

Código do LCP: 88.008.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.2.1.1.03.xx	Dívida ativa tributária (P)	100.000
C 1.1.2.2.x.xx.xx	Créditos tributários a receber (P)	100.000

Código do LCP: 11.001.N

Código do CLP para Dívida Ativa – Inscrição: PPM.03

2) Recebimento da dívida ativa

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F)	90.000
C 1.1.2.3.x.xx.xx	Dívida ativa tributária (P)	90.000

Código do LCP: 11.001.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar	90.000
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada	90.000

Código do LCP: 66.003.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da disponibilidade de recursos	90.000
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos	90.000

Código do LCP: 78.003.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.3.2.3.x.xx.xx	Créditos inscritos em dívida ativa a receber	90.000
C 8.3.2.4.x.xx.xx	Créditos inscritos em dívida ativa recebidos	90.000

Código do LCP: 88.008.N

Código do CLP para Receita Orçamentária – Arrecadação via Dívida Ativa: ORA.04

3) Cancelamento da inscrição da dívida ativa por previsão legal

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 8.3.2.3.x.xx.xx	Créditos inscritos em dívida ativa a receber	10.000
C 8.3.2.5.x.xx.xx	Baixa de créditos inscritos em dívida ativa	10.000

Código do LCP: 88.008.N

Código da Conta	Título da Conta	Valor (R\$)
D 3.6.x.x.x.xx.xx	Desvalorização e perda de ativos	10.000
C 1.2.1.1.1.03.xx	Dívida ativa tributária (P)	10.000

Código do LCP: 31.157.N

Código do CLP para Dívida Ativa - Cancelamento de Inscrição: PDM.06

04.07.07 PCASP COM FUNÇÃO DAS CONTAS ATÉ O TERCEIRO NÍVEL

Legenda dos níveis de desdobramento:

- 1º Nível – Classe
- 2º Nível – Grupo
- 3º Nível – Subgrupo

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO²	O/F³
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO	Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.	D	O
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até o término do exercício seguinte.	D	O
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	O

² Natureza do Saldo – identifica se a conta tem saldo credor (C), devedor (D) ou misto (D/C).

³ O atributo O/F tem como objetivo indicar se, ocorrendo uma transação ou evento, o seu registro contábil é obrigatório ou facultativo.

1.1.2.0.0.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no curso do exercício social subsequente.	D	O
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por demais transações realizáveis até o término do exercício seguinte.	D	O
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis até o término do exercício seguinte, além das aplicações temporárias em metais preciosos.	D	O
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.	D	O
1.1.9.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	Compreende o ativo não-circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível.	D	O
1.2.1.0.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis após o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.2.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade.	D	O
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.	D	O
1.2.4.0.0.00.00	INTANGÍVEL	Compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.	D	O
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Passivo compreende as obrigações existentes da entidade oriundas de eventos passados de cuja liquidação se espera que resulte em fluxo de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou serviços em potencial. Patrimônio líquido compreende a diferença entre o ativo e o passivo.	C	O

2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até o termino do exercício seguinte; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor publico for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade.	C	O
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento até o termino do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.1.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras da entidade a titulo de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos até o termino do exercício seguinte.	C	O
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o termino do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento até o termino do exercício seguinte.	C	O
2.1.5.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios.	C	O
2.1.7.0.0.00.00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável até o termino do exercício seguinte.	C	O
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento até o termino do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.	C	O

2.2.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.2.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.3.0.0.00.00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações	C	O
2.2.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações	C	O
2.2.9.0.0.00.00	RESULTADO DIFERIDO	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros em 31 de dezembro de 2008.	C	O
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.	C	O
2.3.1.0.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.	C	O
2.3.2.0.0.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.	C	O
2.3.3.0.0.00.00	RESERVAS DE CAPITAL	Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA).	C	O

2.3.4.0.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.	C	O
2.3.5.0.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.	C	O
2.3.6.0.0.00.00	DEMAIS RESERVAS	Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.	C	O
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.9.0.0.00.00	(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.	D	O
3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Compreende o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido e que não seja proveniente de distribuição aos proprietários da entidade.	D	O
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.	D	O
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos	D	O

3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores e empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como contribuições a entidades fechadas de previdência e ainda outras contribuições patronais.	D	O
3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal civil e militar, tais como para o pessoal civil: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-transporte bem como outros decorrentes de acordo ou convenção coletiva no que se refere aos empregados públicos. Para os militares: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo as despesas com vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como as despesas relacionadas aos benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidéz, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras.	D	O
3.1.8.0.0.00.00	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à pessoal e encargos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.1.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações e restituições trabalhistas.	D	O
3.2.0.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do regime próprio da previdência social - RPPS e do regime geral da previdência social - RGPS, bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.	D	O

3.2.1.0.0.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço.	D	O
3.2.2.0.0.00.00	PENSÕES	Compreendem os benefícios da previdência social que garante uma renda aos dependentes do segurado falecido.	D	O
3.2.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Compreendem os benefícios de prestação continuada	D	O
3.2.4.0.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Compreendem as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.	D	O
3.2.5.0.0.00.00	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	Compreende as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente as famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação, com o cumprimento das condicionalidades nestas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias	D	O
3.2.9.0.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários ou assistenciais, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da maquina publica, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (despesas de pessoal e encargos). Compreende: diárias, material de consumo,material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação amortização, exaustão, entre outras.	D	O
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição do material de consumo. Um material e considerado de consumo quando for de duração inferior a dois anos, frágil, perecível, incorporável, transformável ou cuja finalidade seja para consumo imediato ou para reposição.	D	O

3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços fornecida a entidade governamental.	D	O
3.3.3.0.0.00.00	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	Compreende o decréscimo no benefício de um bem durante o período contábil decorrente de depreciação, amortização e exaustão.	D	O
3.3.8.0.0.00.00	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias.	D	O
3.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	O
3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende o montante de variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos contratuais.	D	O
3.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	D	O
3.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos.não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita	D	O
3.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas financeiras, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios e transferências ao exterior.	D	O
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais	D	O

3.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	D	O
3.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras a instituições privadas, inclusive de bens e valores	D	O
3.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a instituições multigovernamentais, do qual o ente transferidor não participe.	D	O
3.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a consórcios públicos, do qual o ente transferidor participe.	D	O
3.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior.	D	O
3.6.0.0.0.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, com provisões para perdas, perdas com alienação e perdas involuntárias.	D	O
3.6.1.0.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para itens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda e também registra as variações patrimoniais diminutivas com ajustes para perdas.	D	O
3.6.2.0.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	Compreende a perda com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	O
3.6.3.0.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	Compreendem o desfazimento físico involuntário do bem, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	O
3.7.0.0.0.00.00	TRIBUTARIAS	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.	D	O
3.7.1.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às obrigações relativas às prestações pecuniárias compulsórias, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade vinculada. Como: impostos, taxas e contribuições de melhoria	D	O
3.7.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com contribuições sociais, econômicas e outras, decorrentes da intervenção do estado (União, estados, distrito federal e municípios) no domínio econômico e de interesse da categoria de profissionais econômico	D	O

3.7.8.0.0.00.00	CUSTO COM TRIBUTOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a tributos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros.		O
3.9.1.0.0.00.00	PREMIAÇÕES	Compreende as aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos	D	O
3.9.2.0.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	Compreende a apropriação do resultado negativo de participações, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.	D	O
3.9.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas apuradas pelas instituições financeiras, vinculadas ou não ao seu objeto principal.	D	O
3.9.4.0.0.00.00	INCENTIVOS	Compreende os incentivos financeiros concedidos relativos à educação, a ciência e a cultura	D	O
3.9.5.0.0.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.	D	O
3.9.6.0.0.00.00	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	Compreende as participações de terceiros nos lucros, não relativas ao investimento dos acionistas, tais como: participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros. Além da contribuição a instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados	D	O
3.9.8.0.0.00.00	CUSTO DE OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas não classificadas em itens específicos.	D	O
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	Compreende o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários.	C	O

4.1.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como : impostos , taxas e contribuições de melhoria.	C	O
4.1.1.0.0.00.00	IMPOSTOS	Compreende como imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte	C	O
4.1.2.0.0.00.00	TAXAS	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição	C	O
4.1.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende como contribuição de melhoria o tributo cobrado pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.	C	O
4.2.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como : contribuições.	C	O
4.2.1.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Compreendem como contribuições sociais: a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; b) as dos empregadores domésticos; c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; d) as sobre a receita e faturamento; e) as sobre o lucro; f) do importador de bens ou serviços do exterior g) e outros	C	O
4.2.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE-combustível	C	O
4.2.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149-a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.	C	O
4.2.4.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais.	C	O

4.3.0.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a exploração e venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.3.1.0.0.00.00	VENDA DE MERCADORIAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.3.2.0.0.00.00	VENDA DE PRODUTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.3.3.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros.	C	O
4.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	O
4.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado das aplicações impostas ao contribuinte.	C	O
4.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	O
4.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações.	C	O
4.4.5.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Compreende o valor total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no banco central, bem como aplicação de recursos da conta única de acordo com a rentabilidade média intrínseca dos títulos do tesouro.	C	O

4.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores.	C	O
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior.	C	O
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais	C	O
4.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências da União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	C	O
4.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas, inclusive de bens e valores	C	O
4.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, do qual o ente transferidor não participe.	C	O
4.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências de consórcios públicos, do qual o ente transferidor participe.	C	O
4.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior.	C	O
4.5.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas.	C	O
4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos.	C	O
4.6.1.0.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.	C	O
4.6.2.0.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO	Compreende o ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	O
4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos, a contrapartida da incorporação de ativos semoventes nascidos, por exemplo.	C	O

4.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos	C	O
4.9.1.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas.	C	O
4.9.2.0.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	Compreende o resultado positivo das participações de caráter permanente no capital social de sociedades investidas.	C	O
4.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Compreende outras variações patrimoniais aumentativas não classificadas em itens específicos.	C	O
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registra os atos e fatos ligados a execução orçamentária.	D	O
5.1.0.0.0.00.00	PLANEJAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.	D	F
5.1.1.0.0.00.00	PPA - APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	D	F
5.1.2.0.0.00.00	PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no projeto de lei orçamentária anual.	D	F
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita, fixação da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro.	D	O
5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.	D	O
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório dos valores relativos à fixação da despesa pública aprovada pela lei orçamentária e suas alterações.	D	O
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Compreende o somatório relativo ao valor da inscrição das despesas empenhadas e não pagas.	D	O
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas.	D	O
5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados.	D	O
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registra os atos e fatos ligados a execução orçamentária.	C	O

6.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.	C	F
6.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PPA	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	C	F
6.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários de receitas e despesas previstos no projeto de lei orçamentária durante as suas fases de tramitação.	C	F
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita, execução da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro.	C	O
6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.	C	O
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e da execução da despesa em suas diversas etapas.	C	O
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas e não pagas.	C	O
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, não liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas.	C	O
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas.	C	O
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES	Compreende as contas em que são registrados atos potenciais e controles específicos	D	O
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS	Compreende contas relacionadas às situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afeta-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle.	D	O
7.1.1.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo da entidade governamental.	D	O
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental.	D	O
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades	D	O
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram os controles sobre as disponibilidades por destinação de recursos	D	O

7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram as cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra-orçamentários	D	F
7.2.3.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam o limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério público.	D	F
7.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	Compreende as contas que registram o valor da arrecadação líquida da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.	D	F
7.3.0.0.0.00.00	DIVIDA ATIVA	Registra o controle dos créditos a serem inscritos em dívida ativa, dos que se encontram em processamento. Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa o de inscrição e a tramitação dos créditos inscritos.	D	O
7.3.1.0.0.00.00	CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	Registra os valores passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa.	D	F
7.3.2.0.0.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem inscritos em dívida ativa pelo órgão responsável pela inscrição em dívida ativa.	D	O
7.4.0.0.0.00.00	RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam os riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	D	F
7.4.1.0.0.00.00	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias	D	F
7.4.2.0.0.00.00	CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que registram os riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	D	F
7.8.0.0.0.00.00	CUSTOS	Compreende as contas que controlam os custos de bens e serviços produzidos	D	F
7.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende de controles não especificados anteriormente nos grupos dessa classe	D	F
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES	Compreende as contas em que são registradas a execução de atos potenciais e controles específicos	C	O
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	Compreende contas relacionadas à execução de situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle.	C	O

8.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o ativo da entidade governamental.	C	O
8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o passivo da entidade governamental	C	O
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da execução da programação financeira e de controle das disponibilidades	C	O
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram a execução dos controles das disponibilidades por destinação de recursos	C	O
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram a execução das cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra-orçamentários	C	F
8.2.3.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam a execução do limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério publico.	C	F
8.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	Compreende as contas que registram os valores discriminados da arrecadação da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.	C	F
8.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam a execução dos créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em divida ativa	C	O
8.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem encaminhados e os já encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	F
8.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem inscritos em divida ativa pelo o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	O
8.4.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	C	F
8.4.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias	C	F
8.4.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	C	F
8.8.0.0.0.00.00	APURAÇÃO DE CUSTOS	Compreende as contas que controlam a execução dos custos dos bens e serviços produzidos	C	F

8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende as contas de controles da execução não especificados anteriormente nos grupos dessa classe	C	F
-----------------	---------------------	---	---	---

04.07.08 MECANISMO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A LRF, em seu artigo 51, prevê que “o Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público”. Essa determinação legal gera para o Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade, a responsabilidade de padronizar os procedimentos com a finalidade de promover a consolidação das demonstrações contábeis, que é um dos aspectos da consolidação nacional das contas.

Assim, é necessária a utilização, no PCASP, do mecanismo de exclusão de saldos recíprocos para elaboração do balanço patrimonial, balanço financeiro, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das variações patrimoniais consolidados.

Nesse sentido, o PCASP foi estruturado para que as classes de natureza da informação patrimonial (1 – Ativo, 2 – Passivo, 3 – Variações Patrimoniais Diminutivas, 4 – Variações Patrimoniais Aumentativas) utilizassem o 5º nível para identificação de saldos recíprocos, de forma a permitir a consolidação das demonstrações contábeis citadas dos entes da federação. Assim, tais contas refletem o fenômeno contábil de acordo com a sua finalidade no processo de consolidação e com as seguintes características, levando em consideração a função de cada conta específica:

x.x.x.x.1.00.00	CONSOLIDAÇÃO	Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
x.x.x.x.2.00.00	INTRA OFSS	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.
x.x.x.x.3.00.00	INTER-OFSS	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.

1.1 Lógica de registro das contas de consolidação

As contas de quinto nível do PCASP identificadas com o dígito “1” (CONSOLIDAÇÃO) possuem saldos que irão integrar os demonstrativos no processo de consolidação, podendo ser originários de:

- transações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público;
- bens resultantes de transações entre duas unidades pertencentes ao orçamento do mesmo ente ou de entes distintos (Intra ou Inter OFSS, respectivamente), visto que nesse caso não há duplicidade de saldos a ser excluída, pois o bem é apenas transferido de uma unidade para outra; e
- Eventos internos em que não há relação com outras entidades.

Por outro lado, as contas do PCASP identificadas com o dígito “2” no quinto nível (INTRA-OFSS) deverão ser excluídas no processo de consolidação de cada ente. Já para a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 51 da LRF, deverão ser excluídas as contas que possuem o dígito “2” e “3” no quinto nível.

Assim, a consolidação seguirá a seguinte lógica:

Consolidação	Inclui contas de 5º nível	Exclui contas de 5º nível
De cada ente	1 (Consolidação) e 3 (Inter-OFSS)	2 (Intra-OFSS)
Nacional, realizada pelo Poder Executivo da União	1 (Consolidação)	2 (Intra-OFSS) e 3 (Inter-OFSS)

1.2 Exemplos (os lançamentos evidenciam apenas os fenômenos patrimoniais): 1.2.1 – Operações que usam contas com o dígito “1” no quinto nível - CONSOLIDAÇÃO

- a) União reconhecendo obrigação decorrente de serviços educacionais contratados de empresas privadas (que não pertencem ao OFSS). Nesse caso, toda a transação (VPD e passivo) constará nos demonstrativos consolidados por se tratar de uma operação com unidade não pertencente ao OFSS.

D: 3.3.2.3.1.00.00 - VPD - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – CONSOLIDAÇÃO
C: 2.1.3.1.1.00.00 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO

- b) União transferindo em doação um bem imóvel para um estado. Nesse caso, o bem deve ser baixado do ente transferidor e incorporado no ente receptor. Entretanto, as alterações patrimoniais (VPA e VPD) devem ser consideradas como INTER OFSS, pois no processo de consolidação serão eliminadas por não ter alterado os valores consolidados. É importante observar que a conta de bens sempre apresentará no quinto nível o número 1 (consolidação), pois não há necessidade de segregar os bens pelo critério de transação intra e inter.

Lançamento na União:

D: 3.5.2.0.3.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS
C: 1.2.3.2.1.00.00 - BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO

Lançamento no estado:

D: 1.2.3.2.1.00.00 - BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO
C: 4.5.2.0.3.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS

- c) União reconhecendo depreciação de bens imóveis. Nesse caso, trata-se de um evento interno da unidade em que o saldo não deverá ser excluído na consolidação.

D: 3.3.3.1.1.00.00 - DEPRECIAÇÃO - EXTRA OFSS- CONSOLIDAÇÃO
C: 1.2.3.8.1.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO

1.2.2 – Operações que usam contas com o dígito “2” no quinto nível – INTRA OFSS

- a) União reconhecendo obrigação decorrente de serviços de impressão contratados de empresa estatal dependente integrante do OFSS da União. Nesse caso, a transação (VPD e passivo) trata-se de uma operação intra. Dessa forma, deverá ser excluída nos demonstrativos consolidados por se tratar de operação entre unidade pertencente ao mesmo OFSS.

Lançamento na União:

D: 3.3.2.3.2.00.00 - VPD - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTRA OFSS
C: 2.1.3.1.2.00.00 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO

Lançamento na empresa estatal dependente contratada integrante do OFSS da União:

D: 1.1.2.1.2.00.00 - CLIENTES – INTRA OFSS
C: 4.3.3.1.2.00.00- VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS

- b) Governo Municipal reconhecendo obrigação decorrente da contribuição patronal para o RPPS – Instituto de Previdência Municipal, integrante do mesmo OFSS – nesse caso, a transação (VPD e passivo) trata-se de uma operação INTRA, devendo ser excluída nos demonstrativos consolidados por se tratar de operação entre unidade pertencente ao mesmo OFSS.

Lançamento no Governo Municipal:

D: 3.1.2.1.2.00.00 - ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS
C: 2.1.1.4.2.00.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS

Lançamento no Instituto de Previdência - RPPS: Reconhecimento do direito a receber decorrente a contribuição patronal ao RPPS

D: 1.1.2.2.2.00.00 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS
C: 4.2.1.1.2.00.00 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS

- c) Secretaria de Fazenda do Estado transferindo um bem imóvel para a Assembleia Legislativa do mesmo estado:

Lançamento na Secretaria de Fazenda do estado:

D: 3.5.2.0.2.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS - INTRA OFSS
C: 1.2.3.2.1.00.00 - BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO

Lançamento na Assembleia Legislativa:

D: 1.2.3.2.1.00.00 - BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO
C: 4.5.2.0.2.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS - INTRA OFSS

1.2.3 – Operações usando-se contas com o dígito “3” no quinto nível – INTER OFSS

- a) Governo Municipal reconhecendo a obrigação decorrente da contribuição patronal para o RGPS – INSS – integrante do OFSS do ente público Federal – nesse caso, a transação (VPD e passivo) trata-se de uma operação INTER, devendo ser excluída nos demonstrativos consolidados por se tratar de operação entre unidades integrantes do OFSS de entes públicos distintos.

Lançamento no Governo Municipal:

D: 3.1.2.2.3.00.00 – ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS
C: 2.1.1.4.3.00.00 – ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS

Lançamento no INSS – reconhecimento do direito:

D: 1.1.2.2.3.00.00 – CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - INTER OFSS
C: 4.2.1.2.3.00.00 – CONTRIBUICOES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS

- b) União reconhecendo a obrigação de transferência de valores a municípios oriundos do Fundo de Participação e município reconhecendo o direito:

Lançamento na União:

D: 3.5.2.0.3.00.00 – TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS
C: 2.1.5.0.3.00.00 – OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS

Lançamento no Município:

D: 1.1.2.5.3.00.00 - CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS
C: 4.5.2.0.3.00.00 - TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS